

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 4031/2019 - SES

Goiânia, 10 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 2/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 2/2019 (v. 5456507), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão em Saúde (GERIR), quanto a execução do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - acompanhada do Despacho nº 70/2019 (v. 6707790), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 312/2019 (v. 6711483), da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, os quais contêm as indicações das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, **Chefe de Gabinete**, em 10/04/2019, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6715829** e o código CRC **1B7FB5C4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 201700010009494



SEI 6715829



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 2/2019 - GEAC- 15102

ASSUNTO:

NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

02/2019 - GEAC - 15102

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS

DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

JANEIRO/2019

Processo nº 201700010009494



Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO

Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2016 nº 26/2018

I. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Supervisor/Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - SES

CNPJ: 02.529.964/0001-57

Organização Social/Contratada: Instituto de Gestão em Saúde - GERIR

CNPJ: 14.963.977/0001-19

Unidade Pública: Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN

CNPJ: 14.963.977/0006-23

Vigência do Contrato de Gestão: 01/04/2014 a 31/03/2018 (48 meses)

Valor Mensal do Repasse Financeiro R\$: 1.711.770,27

Total Anual dos Repasses Financeiro R\$: 20.541.243,36

Ordem de Serviço nº 2018.0612.161218-61-CGE (LINK SEI 4473352)

Auditor da CGE: Marco Aurélio Pimenta Gomes – Gestor de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 001/2014-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. Considerando que a presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor em cumprimento do dever de prestar contas, de acordo com o parágrafo único, do art. 19, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta as prestações de contas e dá outras providências em relação aos contratos de gestão, dispõe:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, realizar os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar o cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09.05.2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de quinze dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para ressarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se também que, compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão Supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010009494. As contas anuais foram encaminhadas à SES pela OS - GERIR em 29.05.2017, por meio do Ofício nº 192/2017/GERIR – PR, fls.03 a 09. O processo foi autuado no órgão supervisor em 02.06.2017 e encaminhado a esta Controladoria para análise em 14.09.2017, via Despacho nº 233/2017-GEFIC/SCAGES/SES, fl. 1446.

7.1. A prestação de contas foi certificada pelo Certificado de Julgamento nº 010/2017-GAB/SES, quando lhe foi atribuída a condição de “Regular com Ressalva”, segundo artigos 208 e 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Cabe sublinhar que a data de emissão do certificado, 30.04.2017 é anterior a autuação da prestação de contas anual em 02.06.2017.

8. O presente trabalho de fiscalização encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09.05.2016, sobre as contas anuais de 2016, relativas ao contrato de gestão nº 001/2014-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2018. 0129.160912-18-CGE, fl. 1148.

8.1. Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Apresentou cópia do Diário Oficial/GO nº 21.718 de 22 de novembro de 2013 à fl. 111, contendo o Aviso de Chamamento Público nº 003/2013. Em busca ao sítio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás no portal OS Transparência, HUTRIN – Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – GERIR, nas informações gerais foi encontrada também a publicação do Instrumento de Chamamento Público nº 003/2013 na íntegra, no link: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/chamamento-hutrin.pdf> (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).



9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o contrato de gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Justificado: Foi apensada ao processo, à fl. 114, a seguinte justificativa:

“Quanto ao inciso II “Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicação das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos.

Na prática é elaborado e o Chamamento Público, o qual já é apresentado para atender o inciso I.”

Registra-se que a Justificativa foi apresentada sem as formalidades de praxe: assinatura do responsável legal, timbre da Instituição e data.

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar também, que o Chamamento Público ao contrato de gestão em questão ocorreu em 2013, antes da vigência do inciso supracitado. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Consta às fls. 116 a 124, a Ata de Julgamento de Propostas de Trabalho do Chamamento Público nº 003/2013, contendo o rol dos critérios/atividades para a seleção, bem como a pontuação máxima de cada critério e a pontuação atribuída à organização social contratada, respectivamente. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 15.503/2005 (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Apresentou cópia do Estatuto Social Consolidado, registrado em cartório em 03.11.2016, às fls. 129 a 144. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

Ressalta-se que a Lei nº 19.495, de 18.11.2016, deu nova redação ao Inciso I, do artigo 3º da Lei nº 15.503/05, desatualizando a redação do inciso I do artigo 19 do Estatuto Social do Instituto GERIR.

9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido: Apresentou cópia do Estatuto Social Consolidado, registrado em cartório em 03.11.2016, às fls. 150 a 165. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

Atos de eleição em desacordo com o Estatuto Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ata da Assembleia Geral Ordinária, o Rol dos Presentes da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Gerir e a Relação de Membros Eleitos.

O edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, fl.167, datado de 08.12.2015, atende as formalidades do artigo 3º do Estatuto Social da Organização, contudo não restou comprovada a publicidade do ato.

Na ata da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em primeira convocação no local data e horário determinado no edital de convocação, e registrada em Cartório no dia 27.01.2016, sob o nº 1564273, fls.168 – 170, foi informado sobre a verificação do quórum, “...e estando de acordo com o Estatuto, iniciou-se a Assembleia”. Em averiguação ao rol dos presentes na Assembleia, fls. 171 – 174, constata-se a participação de 16 (dezesseis) membros que,

quando comparados com a Relação dos membros eleitos, 16 (dezesesseis), fls. 175 – 177, é possível constatar que se tratam das mesmas pessoas. Não restou comprovado o atendimento ao §2º do artigo 16 do estatuto que preceitua a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, ...”. Não foi apresentado ao rol dos associados do Instituto GERIR, a fim de permitir uma conferência da condição de associado dos participantes da assembleia. (Grifo nosso)



Conforme relatado em ata, foram reeleitos os 7 (sete) membros do Conselho de Administração para um novo mandato com duração de 2 (dois) anos, compreendido entre 16.12.2015 a 15.12.2017, período em desacordo com o Estatuto Social da organização, que preceitua no §1º do artigo 19: “O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução”. Não restou clara a situação dos Conselheiros reeleitos quanto a habilitação para serem reconduzidos aos cargos, já que o Estatuto limita a apenas uma recondução. Não foi comprovado o atendimento ao §7º do artigo 19 do estatuto social: “Os membros indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo, Legislativo da União, Estado ou Município que o Instituto tenha convênio, contrato ou congêneres, e, de Deputados Federais, Deputados Estaduais, ou de Conselheiro do Tribunal de Contas e de Agências Reguladoras”.

Constou ainda em ata, a reeleição dos 6 (seis) conselheiros que compunham o Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, para um novo mandato com duração de 2 (dois) anos, compreendido entre 16.12.2015 a 15.12.2017, período em desacordo com o Estatuto Social da organização que preceitua no seu artigo 21: “O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO GERIR, cabendo-lhe principalmente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos entre os associados para mandatos de 03 (três) anos, permitindo a reeleição por igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros”. A reeleição de todos os Conselheiros Fiscais fere o artigo supramencionado, que permite a recondução de no máximo 1/3 dos seus membros, ou seja, 2 (dois) conselheiros. Não restou comprovado o atendimento ao §3º do artigo 21 do estatuto social: “Os membros indicados para compor o Conselho Fiscal não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo da União, Estado ou Município que o Instituto tenha convênio, contrato ou congêneres”. (Grifo nosso)

Critério:

- Princípios da Transparência e da Publicidade
- Art. 6º da RN nº 007/2011 TCE – GO;
- Parágrafo 2º do art. 16º do Estatuto Social vigente;
- Parágrafos 1º e 7º do art. 19º do Estatuto Social vigente; e
- Art. 21º do Estatuto Social vigente e seu Parágrafo 3º.

9.6.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.6 – Justificativas quanto a reeleição de membros dos conselhos fiscais e de administração;

(...)

Sobre tais considerações, o instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.6.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.6 - O instituto Gerir manifestou-se, através do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197), e citou que o achado neste item se trata de ausência da ata de eleição, o que não é o caso. Também não fez nenhuma referência às inconformidades elencadas na “Descrição do Achado”. Reencaminhou as atas e editais de convocação e informou que encaminharia maiores informações no prazo de 30 dias, pedindo deferimento (3425197/ 3594142);

9.6.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Como pode ser verificado, o Instituto GERIR informa que providenciaria os documentos faltantes para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, portanto, os esclarecimentos apresentados tanto pelo Instituto GERIR quanto pela SES não trouxeram nenhum fato ou documento novo, portanto manteremos o que foi apontado na Nota Preliminar, razão pela qual mantém-se o achado.



9.7. Nota (s) de empenho vinculada (s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do achado:

Não apresentação das Notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão, referentes ao exercício de 2016 e anteriores.

Situação Encontrada/Evidências:

O Instituto Gerir juntou aos autos juntou aos autos planilha contendo uma relação de empenhos, sem contemplar requisitos mínimos de formalidade: identificação e assinatura do representante legal, a data de emissão e timbre, à fl. 180.

Em pesquisa ao SiofiNet foram identificados 05 (cinco) empenhos vinculados ao processo nº. 201300010018897, desde o início da vigência do contrato até o final do exercício de 2016

Tabela I – Empenhos – 2014

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2014.2850.069.00021	Empenho	07/03/14	3. 3. 90. 39 89	15405932,52
2014.2850.069.00021.001	Anulação de Empenho	10/12/14	3. 3. 90. 39 89	0,09
2014.2850.069.00059	Empenho	28/11/14	3. 3. 90. 39 89	1711770,28
2014.2850.069.059	Cancelamento de Empenho	17/03/16	3. 3. 90. 39 89	1711770,28

Fonte: SiofiNet

O empenho nº 2014.2850.069.00021 (Tabela I), refere-se ao pagamento dos serviços prestados no exercício de 2014 a partir do início da vigência do contrato nº 001/2014-SES/GO. Foi finalizado integralmente em 2014 com o pagamento de R\$ 15.405.932,43 (quinze milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos) e a anulação de saldo de R\$ 0,09 (nove centavos). Ainda em 2014, foi realizado o empenho de nº 2014.2850.069.00059, em complemento ao empenho anterior e referente aos serviços prestados conforme contrato, relativos ao mês de dezembro do mesmo ano, foi liquidado por duas vezes, teve a liquidação anulada uma vez e depois cancelada, finalmente o empenho foi anulado em 17.03.2016 sem que nenhum pagamento fosse vinculado a ele.

Tabela II – Empenhos – 2015

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2015.2850.080.00017	Empenho	22/01/15	3. 3. 90. 39 89	20541243,24

Fonte: SiofiNet

O empenho nº 2015.2850.080.00017 (Tabela II), refere-se ao pagamento dos serviços do contrato nº 001/2014-SES/GO no exercício de 2015, foi integralmente liquidado e pago, sendo que R\$ 16.856.076,79 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) foram pagos em 2015 e o saldo, R\$ 3.685.166,45 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) pagos em 2016.

Tabela III – Empenhos – 2016

Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2016.2850.090.00010	Empenho	22/01/16	3. 3. 90. 39 89	20541243,36
2016.2850.090.00010.001	Anulação de Empenho	28/11/16	3. 3. 90. 39 89	1713270,27
2016.2850.090.00010.002	Anulação de Empenho	28/11/16	3. 3. 90. 39 89	166933,44
2016.2850.090.010	Cancelamento de Empenho	08/12/17	3. 3. 90. 39 89	12055,18
2016.2850.090.00227	Empenho	09/12/16	3. 3. 95. 39 89	1713270,27
2016.2850.090.227	Cancelamento de Empenho	08/12/17	3. 3. 95. 39 89	8468,07

Fonte: SiofiNet

Em 2016 foram feitos dois empenhos referentes ao contrato nº 001/2014-SES/GO, (Tabela III). O empenho nº 2016.2850.090.00010, refere-se ao pagamento dos serviços do contrato nº 001/2014-SES/GO no exercício de 2016, foi liquidado e pago no mesmo exercício o montante de R\$ 18.648.984,47 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), foi anulado o valor de R\$ 1.880.203,71 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, duzentos e três reais e setenta e um centavos), conforme solicitação da SGPF/SES para adequação orçamentária e cancelado restos a pagar não processados no valor de R\$ 12.055,18 (doze mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). E o empenho nº 2016.2850.090.00227 de 09.12.2016, se trata de re-empenho, relativo a anulação do empenho nº 2016.2850.090.00010.001, do qual foi liquidado e pago o valor de R\$ 1.704.802,20 (um milhão, setecentos e

quatro mil, oitocentos e dois reais e vinte centavos) em 2017 e cancelado um saldo de R\$ 8.468,07 (oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos).

Não foram apensadas aos autos as notas de empenho relacionadas acima. Ressalta-se que as notas de empenho são emitidas através do SIOFI (DUEOF – Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira), estão disponíveis para consulta e impressão mediante acesso ao sistema SiofiNet.

Critério:

- Art. 6º da RN nº 007/2011 TCE – GO; e
- Inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.7.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Sobre tal constatação, o Instituto GERIR ratifica nota explicativa já encaminhada, em que tais documentos devem ser apresentados pela própria SES/GO, conforme preconiza a Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

9.7.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.7 - Conforme requerido no Inciso VII do Art. 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO, seguem em anexo as notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão nº 01/2014 emitidas em 2016 (3561719);

9.7.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: (Evento SEI 3561719) (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o contrato de gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Descrição do Achado:

Ausência do demonstrativo e parecer técnico que evidencie a vantagem econômica da contratação da Organização Social.

Situação Encontrada/Evidências:

Apresentou cópia do Termo de Referência, documento integrante do Edital de Chamamento, documentos de fls. 182 a 205. O documento traz as justificativas para a busca de parcerias com as Organizações Sociais, fundamentadas na agilidade da administração direta, na busca de uma gestão orientada para o resultado, permitindo que a SES direcione seus esforços na Coordenação de Políticas de Saúde: “*coordenam a implantação das políticas nacionais nos estados, formulam as políticas estaduais em sintonia com as demandas dos municípios e cooperam com esses no fortalecimento das ações locais de saúde*”. O documento traz ainda a identificação e a descrição da Unidade, pressupostos e definições, custo estimado por leito/mês na unidade, metas de produção, indicadores de desempenho, indicadores de qualidade e a sistemática de avaliação. Não apresentou demonstrativo e parecer técnico que evidencie a vantagem econômica da contratação.

Critérios:

- Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 15.503/2005;
- Parágrafo Único do art. 11 da RN nº 007/2011 do TCE - GO;
- Parágrafo Único do art. 13 da RN nº 007/2011 do TCE – GO; e
- Inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.8.4. Manifestação da Organização Social

Não houve manifestação em relação a esse inciso.

9.8.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.8 – Conforme requerido no inciso VIII do Art. 20 da RN nº 007/2011 do TCE/GO e questionamento da CGE sobre a ausência de parecer técnico que evidencie a vantagem econômica na contratação da Organização Social, encaminhamos Parecer Técnico nº 31 da Secretaria de Estado da Saúde com planilha de estimativa do valor do custo/leito (Doc SEI 3561867);

9.8.6. Análise da Controladoria Geral do Estado



Atendido: (Evento SEI 3561867). (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual *aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE), e assim dispõem:*



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Atendido. Foi acostada à fl. 201 dos autos, a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira abaixo relacionada, para fins de atendimento ao inciso:

Tabela IV

Relação de declarações quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual					
Nº da declaração	Nº da declaração substituída	Data	Valor total	Valor referente a 2016	Nº dos Empenhos/Anulações vinculadas
02143/2850/2016	02039/2850/2016	09.12.2016	20374309,92	20374309,92	2016.2850.090.00010
					2016.2850.090.00010.001
					2016.2850.090.00010.002
					2016.2850.090.00227

Fonte: Processo nº 201700010009494, SiofiNet

A declaração nº 02143/2850/2016 encontra-se assinada, embora dispense a assinatura do gestor, uma vez que substituiu a declaração nº 02039/2850/2016, de menor valor. Ressalta-se, porém que, a declaração substituída não foi juntada ao processo.

O valor da declaração nº 02143/2850/2016 corresponde ao somatório dos empenhos nº 2016.2850.090.00010 e nº 2016.2850.090.00227, deduzido o valor do somatório das anulações de empenho nº 2016.2850.090.00010.001 e nº 2016.2850.090.00010.002. As Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira referentes aos exercícios anteriores, ou seja, 2014 e 2015, não foram apresentadas. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido. Foi acostado aos autos o Decreto nº 7.611, de 07 de maio de 2012, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Gestão em Saúde – IGES, inscrito no CNPJ/MF nº 14.963.977/0001-19. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.11.1 Descrição do achado:

Não apresentação Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Organização Social GERIR – Escritório Municipal de Trindade/GO.

**9.11.2 Situação Encontrada/Evidências:**

Foram apensadas aos autos, às fls. 211 e 212, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) do Instituto GERIR (matriz) nº 14.963.977/0001-19.

9.11.3 Critério:

- Art. 6º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 TCE – GO; e
- Parágrafo 2º do artigo 3º da IN da Receita Federal do Brasil nº 1.634/16.

9.11.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

A unidade técnica aponta que houve ausência de apresentação do CNPJ do GERIR em relação ao escritório municipal de Trindade/GO. Objetivamente, segue anexado CNPJ conforme solicitado, restando, portanto, sanada a desconformidade quanto a esse tópico específico.

9.11.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.11– Foi anexado ao SEI o CNPJ da matriz e da filial (3562467);

9.11.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Atendido: (Evento SEI 3562467). (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

**9.12. Publicação da minuta do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado (inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):**

Justificado: Foi juntado aos autos a publicação no Diário Oficial nº 21.804, de 1º de abril de 2014, (fl. 214), do Extrato do Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO.

Em que pese encontrar-se publicado no sítio da SES o Instrumento de Chamamento Público que originou o Contrato de Gestão em análise, através do link <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/chamamento-hutrin.pdf>, a RN nº 007/2011 do TCE-GO é clara ao exigir no *inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO* a publicação da minuta no Diário Oficial do Estado. Ressalta-se que o Contrato em análise data de 28.03.2014, posterior a RN nº 007/2011 do TCE-GO.(O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Conclusiva).

9.13. Cópia do contrato de gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

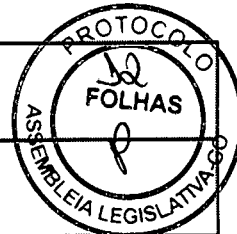
Atendido. Foi apresentada a cópia da síntese do Contrato de Gestão nº 001/2014 do Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN e a íntegra do contrato datado de 28 de março de 2014, fls. 217 *ut* 258.

Em pesquisa à internet através da www, identificou-se o Contrato de Gestão publicado na íntegra com todos os seus anexos no sítio da Secretaria de Estado da Saúde no endereço: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/contratohutrin.pdf>. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

Atendido. Foi apresentado o Demonstrativo de Aplicação dos Recursos consolidado, contemplando o total dos recursos recebidos referentes ao contrato de gestão nº 001/2014-SES-GO e sua destinação em despesas e investimentos. O relatório apresenta o resultado dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, bem como o acumulado do período, fl. 260. Está assinado pelo Contador e pelo presidente do Instituto GERIR.

Tabela V



Contrato de Gestão nº 001/2014- SES/GO				
Processo de Origem nº 201300010018897				
	Restos a pagar conforme SiofiNet	Previsão Anual de Pagamentos conforme Contrato	Consulta Ordens de Pagamento no SiofiNet (processo de origem)	Repases informados no Demonstrativo Financeiro / 2016
2015	3685166,45		3685166,45	
2016		20541243,36	18648984,47	22334150,92
	3685166,45	20541243,36	22334150,92	22334150,92

Fontes: Contrato (fls. 217 ut 258), SiofiNet, Demonstrativo de Aplicação dos Recursos - Exercício de 2016 (fl. 260).

O mesmo demonstrativo traz a relação de despesas e investimentos realizados no exercício 2016 e o comparativo com 2014 e 2015. Segundo o relatório apresentado, foram aplicados na execução do contrato o montante de R\$ 24.108.973,69 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos) e cresceu 11,37% em relação a 2015.

Tabela VI

Principais Despesas no Demonstrativo de Aplicação dos Recursos – 2016

Despesas e Investimentos	2015	2016	% em relação ao exercício	% em relação a 2015
Serviços de terceiros pessoa jurídica	10790826,99	12908051,12	53,54%	119,62%
Pessoal	3456422,88	4549320,56	18,87%	131,62%
Encargos Sociais	1406894,94	1829841,68	7,59%	130,06%
Materiais de Consumo	438828,4	8138229,35	5,46%	299,97%
Movimentação líquida de estoque	11835,57	2750996,12	0,54%	1095,37%

Fontes: Demonstrativo de Aplicação dos Recursos - Exercício de 2016 (fl. 260).

A tabela apresenta as despesas mais representativas do exercício, ressaltando também as que apresentaram maior crescimento relativo em relação a 2015.

Entende-se que a contratada poderá apresentar os relatórios dos recursos recebidos objetiva e rastreável nas peças contábeis e nos extratos bancários. A título de exemplo, por meio da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto, conforme estabelece a ITG 2002 R1.(O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.15.1 Descrição do Achado:

O relatório apresentado não traz informações referentes à permissão de uso, descrição detalhada dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.

9.15.2 Situação Encontrada/Evidências:

Foi apresentado um relatório de inventário patrimonial do HUTRIN/2016, fls. 262 ut 336, volume I e II dos autos. O relatório está assinado pelo Sr. Gilmar Passos – Diretor Administrativo do HUTRIN/GERIR e pelo Sr. Marcos A. Santos do almoxarifado do HUTRIN-GERIR. No contempla a data do levantamento, não traz número de tombamento da SES, não traz uma descrição detalhada dos bens, informação referente à permissão do uso e as providências adotadas em caso de bens não encontrados. O relatório não consolida o valor patrimonial total.

Não restou esclarecido quem foi o responsável pelo levantamento apresentado e não foi apresentado documento que designando os membros da comissão para o levantamento patrimonial, caso haja.

9.15.3 Critérios:

-Art. 9º da Lei nº 15.503/2005;

-Alínea c do inciso III do art. 5º da RN nº 007/2011 do TCE;



-Alínea j do item 10.3 da cláusula 10ª do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO; e

-Consulta ao CFC: Contabilização de Bens Adquiridos em Contratos de Gestão, disponível em <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.

9.15.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.15 – Relatório de inventário físico de 2015 incompleto; não indica data de levantamento, número de tombamento da SES, não informa detalhes dos bens, informações sobre a permissão de uso e as providências adotadas em caso de bens não encontrados, nem apresenta o valor consolidado do patrimônio total;

(...)

Sobre tais considerações, o Instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.15.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.15 - Por meio do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197) no item 4, o Instituto GERIR justifica o motivo da não apresentação do documentos exigidos para atender ao Inciso III do Artigo 21, e informa que está providenciando ainda a documentação que será enviada no prazo de 30 dias. Através dos autos nº 201800010027665, foi solicitada à Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques – GALAE que se manifestasse a respeito do “achado” constante neste item, naquilo que lhe couber, conforme Memorando nº 376/2018 SEI – CAC e nº 1913/2018 SEI – SCAGES, aguarda-se resposta (3165190 / 3200093);.

9.15.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Analisando o processo 201800010027665 indicado na resposta da SES encontra-se o seguinte memorando 82/2018 SEI (3582711) da Coordenação de Gestão Patrimonial que assim se manifestou sobre o achado:

“Senhor Gerente,

Em atenção ao Memorando 219 (3341486), o qual encaminha à esta Coordenação de Gestão de Patrimônio (CGP), “para conhecimento, manifestação e providências que julgar necessárias.”, o Memorando 2755 (3303964), emitido pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF), que envia os documentos relacionados à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2016, da Unidade Hospitalar: Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HUTRIN), gerida pela Organização Social (OS): Instituto GERIR; tem-se o seguinte:

Considerando a Descrição do Achado apresentada no item 9.15 da Nota Técnica 19/2018 (3165153):

“O relatório apresentado não traz informações referentes à permissão de uso, descrição detalhada dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES.”

Considerando que o Inventário Físico em questão foi apresentado pela OS, emitido por Sistema próprio da Unidade;

Considerando que esta Coordenação é o Setor responsável por receber os relatórios mensais de movimentações de bens móveis, das diversas Unidades Administrativas, Hospitalares, Assistenciais e Regionais de Saúde e registrar as “entradas” e “saídas” no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI), cujo Sistema corporativo de gestão é gerido pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN);

Informa-se que tal SPMI está em fase de aperfeiçoamento, desenvolvimento, para adequação, de forma que possibilite a emissão de relatórios contendo todas as informações necessárias, conforme previsto no Artigo 7º, I, do Decreto nº 9.063 de 04 de outubro de 2017, onde consta:

Art. 7º As informações obrigatórias a serem apresentadas no inventário deverão ser importadas eletronicamente pelo SPMI, considerando-se os sistemas de patrimônio já existentes, em formato a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), conforme a seguinte estrutura:

I - para os bens móveis:

- a) órgão/entidade;
- b) unidade;
- c) ordenador de despesa;
- d) item;
- e) código do grupo;
- f) código da classe;



- g) código da espécie;
- h) descrição;
- i) data da aquisição ou incorporação, com mês e ano ou, na impossibilidade disso, a de realização do inventário;
- j) valor de aquisição, em não sendo possível constatar o de mercado;
- k) valor após reavaliação, devendo ser necessariamente o de mercado;
- l) estado de conservação do bem;

E ainda, que atualmente, pelo SPMI também ainda não constam todas as informações obrigatórias, cabendo assim à SEGPLAN a adequação do mesmo, pois é o órgão gestor do sistema.

Assim, sugere-se que a O.S. seja notificada pela Superintendência e Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES/Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão-GEFIC para adotar as devidas providências para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e adequação do seu Sistema de registro patrimonial, de forma que possibilite a emissão de relatórios contendo todas as informações necessárias, em especial aquelas apresentadas pelo item 9.15 da referida Nota Técnica.

Quanto a posição patrimonial informada no inventário, dos bens móveis da Unidade, essa Coordenação manifesta-se que os mesmos são compatíveis com os informados pelos relatórios mensais de movimentação enviados/recebidos.”

Considerando que as manifestações exaradas neste tópico não descaracteriza o intendmento proferido na Nota Técnica Preliminar, razão pela qual mantém-se o achado.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.16.1. Descrição do Achado:

Não restou comprovada a aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração.

9.16.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados: o Demonstrativo de Aplicação dos Recursos dos exercícios 2014, 2015 e 2016; o Termo de abertura de livro diário; a Certidão de Regularidade Profissional do Contador; o Balanço Patrimonial; as Demonstrações de Resultado do Período; a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; a Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto;

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis findas em 31.12.2016; Termo de Encerramento do Livro Diário; Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis, às fls. 338 ut 368.

Às fls. 1422 a 1427 dos autos foram apensados o Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 28.04.2017 cuja pauta era tratar da prestação de contas do ano de 2016 da Unidade: Trindade – GO (HUTRIN); a Ata da Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em primeira chamada, após verificação do quórum, quando foi submetido e aprovado por unanimidade as contas da Diretoria Executiva: os Demonstrativos Financeiros e Contábeis e ainda o rol dos presentes da Assembleia Geral Extraordinária. Registra-se que dos 10 (dez) presentes na Assembleia, 3 (três) eram membros da Diretoria Executiva, 4 (quatro) conselheiros fiscais, sendo dois titulares e dois suplentes e 3 (três) conselheiros de administração. O Estatuto Social do Instituto Gerir trata em seus artigos 19º e 20º do Conselho de Administração, sua composição e suas atribuições:

“ Artigo 19º

.....

§ 6º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros.

.....

Artigo 20º São atribuições do Conselho de Administração:

.....

X – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

.....”

Ressalta-se que, sendo o Conselho de Administração o órgão responsável por aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva e encaminhá-las ao órgão superior da execução do contrato, sendo o Conselho composto por apenas cinco membros e que, as decisões do Conselho devem ser tomadas por maioria, com a presença no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou seja, a aprovação por no mínimo 3 (três) membros, porém com a presença de mais de 3 (três) conselheiros, entende-se não ter havido quórum suficiente para submeter as contas a aprovação do Conselho de Administração, uma vez que não é competência da Diretoria Executiva



aprovar as próprias contas. E os artigos 21º e 22º do Estatuto Social do Instituto trazem quanto a composição e atribuições do Conselho Fiscal:

“Artigo 21º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO GERIR, cabendo-lhe principalmente fiscalizar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de no mínimo 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, sendo os associados para mandatos de 03 (três) anos, permitido a reeleição pelo igual período de no máximo 1/3 (um terço) de seus membros.

.....

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da 2/3 (dois terços) dos seus membros;

.....

§ 4º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da entidade participarão das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto;

.....

Artigo 22º São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

.....

II – Examinar e aprovar os balancetes da Entidade;

III – Emitir parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e Estatutária;

..... “

Pode-se extrair dos artigos transcritos acima que, compete: a Diretoria Executiva a elaboração dos demonstrativos financeiros e contábeis da entidade e ao Conselho Fiscal a emissão de parecer sobre o balanço anual da Entidade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva e Estatutária. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa. E que em observância ao artigo 17º do Estatuto Social do Instituto, que trata das competências da Assembleia Geral, não compete a ela a aprovação dos Demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade. O artigo 4º da Lei nº 15.503/05, traz em seu *caput que: para fins de atendimento aos requisitos para a qualificação das organizações sociais, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras traz no inciso X a de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar o os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.*

9.16.3. Critérios:

- Alínea f do inciso II do art. 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Inciso X do art. 4º da Lei nº 15.503/2005; e
- Alínea e do inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 TCE – GO.

9.16.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.16 – Ausência de aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis das contas anuais pelo Conselho de Administração do GERIR;

(...)

Sobre tais considerações, o instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.16.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.16 - Através do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197) no item 4, o Instituto GERIR justifica o motivo da não apresentação do documentos exigidos para atender ao Inciso IV do Artigo 21, e informa que está providenciando ainda a documentação que será enviada no prazo de 30 dias;

9.16.6. Análise da Controladoria Geral do Estado



Considerando as respostas dadas tanto pelo Instituto GERIR quanto pela SES, conclui-se que não houve nenhuma premissa nova em relação ao achado em estudo. Como pode ser verificado, o Instituto GERIR está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa”. **Portanto mantém-se o achado.**

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.17.1 Descrição do Achado:

Não apresentação de relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria. Não comprovação da aprovação dos relatórios pelo Conselho de Administração. Não comprovação do referendo ao relatório do órgão supervisor.

9.17.2 Situação Encontrada/Evidências:

Consta à fl. 369, capa para apresentação dos documentos previstos no artigo 21 inciso V da RN nº 007/2011 do TCE-GO, contudo nenhum documento foi apresentado.

A SES elaborou um *check-list* preliminar da prestação de Contas Anual – 2016, fls. 1300 a 1305, onde aponta o atendimento parcial do item, com a apresentação de 607 (seiscentos e sete) páginas, fls. 369 *ut* 979 de relatórios analíticos de diversas atividades meio, de forma departamentalizada, como engenharia clínica e hospitalar, com periodicidade descontinuada e incompleta e sem que pudesse ser identificada a autoria dos mesmos.

Em resposta ao *check-list* da SES, o Instituto Gerir encaminhou o ofício nº 274/2017/GERIR-PR de 11.07.2017, fls. 1308 a 1309, esclarecendo que: “*Incisos IV e V) Toda a documentação pertinente a ata de aprovação das contas anuais do Conselho de Administração, bem como a apresentação do relatório para atendimento dos incisos V e VI, encontram-se em anexo ao presente ofício*”. Novamente o Instituto apresentou diversos relatórios de pesquisa de satisfação dos usuários, fls. 1310 a 1421, com periodicidade descontinuada e incompleta e sem identificação da autoria. Juntou ainda aos autos cópia dos editais de convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias a ocorrerem no dia 28.04.2017 às 11:00h, às 18:00h e às 17:00h, com as respectivas pautas: 1ª) tratar da prestação de contas do ano de 2016 da Unidade: Trindade-GO (HUTRIN); 2ª) tratar da apresentação do relatório de Gestão do segundo semestre do ano de 2016 da Unidade de Trindade-GO (HUTRIN) - documentação anexada em duplicidade; 3ª) tratar da apresentação do relatório de gestão do primeiro quadrimestre do ano de 2017 do instituto – anterior ao encerramento do período, que por sua vez não faz parte do exercício em análise. Foram anexadas ainda as respectivas pautas, como também o rol dos presentes na Assembleia. A análise da competência e do *quórum* das reuniões já foram tratadas no item 9.16 deste relatório, haja vista que se trata da mesma Assembleia.

Ressalta-se que as atas das Assembleias tratam de forma extremamente superficial as pautas propostas, sem qualquer consideração dos presentes sobre os documentos apresentados:

- Assembleia Geral Ordinária:

“... iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária Extraordinária para deliberar sobre a prestação de contas da unidade de Trindade-GO (HUTRIN) do ano de 2016, sendo apresentado para apreciação os demonstrativos financeiros, contábeis: balanços e balancetes, onde após as análises, aprovaram com base nos documentos favoráveis apresentados, por unanimidade, as contas da Diretoria Executiva. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.”

- Assembleia Geral Extraordinária:

“... iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária para tratar do Relatório de Gestão do segundo semestre do ano de 2016, unidade: Trindade-GO - HUTRIN onde foi apresentado os relatórios: Gestão organizacional; metas quantitativas; metas qualitativas; análise comparativa do cumprimento das metas; atividades de ensino e pesquisa; comunicação, mobilização, voluntariado e eventos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata.”

Registra-se a impossibilidade de análise da documentação apresentada em virtude da enorme diversidade de relatórios apresentados, sem índice, de conteúdo desconexo e inespecífico, sem ordem cronológica, periodicidade descontinuada e não abrangendo o exercício inteiro, sem índice. E ainda que, não restou comprovada a autoria dos relatórios, uma vez que não estão assinados; não houve *quórum* dos Conselheiros de Administração para a aprovação dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, conforme item 9.16 acima e não restou comprovado o referendo do Órgão Supervisor.

A contratada não se atentou ao atendimento aos itens relacionados na cláusula 10.3ª do contrato de gestão nº 001/2014 – SES/GO.

9.17.3. Critério:

- Inciso IX do art. 4º da Lei nº 15.503/2005;
- Alínea d, inciso IV do parágrafo 2º do art. 3º da RN nº 007/2011 do TCE; e

9.17.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):



Do item 9.12 – ausência de publicação da minuta do contrato de gestão nº. 001/2014/SES/GO

De forma objetiva, para sanar tal apontamento, segue anexado comprovante de publicação do extrato do contrato em Diário Oficial do Estado.

9.17.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.17 - No item 3.6 do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197), a Organização Social informa que encaminhou os relatórios e ata de assembleia aprovando os mesmos. No entanto, enviou, de forma física, relatórios de gestão referente ao contrato em questão, intitulados “Relatório de Gestão – 01 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015” e “Relatório de Gestão – 01 de abril a 30 de setembro de 2015”, ou seja, não tem nenhuma conexão com os autos em questão, que se referem ao exercício de 2016;

9.17.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

O instituto GERIR enviou relatórios através dos eventos do SEI (3593818, 3593814, 3593822, 3593826, 3593830, 3593835, 3593862, 3593853, 3593880 e 3593885) referentes aos anos de 2014 e 2015 sendo que essa prestação de contas se refere ao ano de 2016, como bem já foi indicado na manifestação da SES que relata que: “enviou, de forma física, relatórios de gestão referente ao contrato em questão, intitulados “Relatório de Gestão – 01 de outubro de 2014 a 31 de março de 2015” e “Relatório de Gestão – 01 de abril a 30 de setembro de 2015”, ou seja, não tem nenhuma conexão com os autos em questão, que se referem ao exercício de 2016”. portanto as respostas e/ou justificativas ao achado em tela, não trouxeram nenhum fato ou documento novo, que pudesse contrariar o posicionamento exarado na Nota Técnica Preliminar, razão pela qual mantém-se o achado.

9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (*inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a. Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas:
- b. A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas:
- c. Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição:
- d. As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

9.18.1. Descrição do Achado:

Documentação em desconformidade com requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa do TCE-GO e com os pactuados na cláusula 10.1. do contrato, e ainda com periodicidade em desacordo com o período da respectiva prestação de contas anual de 2016.

9.18.2. Situação Encontrada/Evidências:

Após análise prévia da documentação apresentada pelo Instituto GERIR, às fls. 369 *ut* 979, a SES elaborou *check-list*, fls.1299 a 1305, considerando como atendido parcialmente o item em questão. Em suas constatações complementaram:

“Artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011:

.....
Inciso VI – Apresentaram relatório de 607 páginas para atendimento dos incisos V e VI do artigo 21 e das alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da cláusula contratual. Não apresentaram o relatório conforme previsto nos incisos e nem conforme disposição elencada na cláusula contratual, de forma a evidenciar cada alínea. Os relatórios constantes da Prestação de Contas devem ser de forma consolidada anualmente, dando visibilidade dos dados apresentados de forma geral (fls. 369-979).”

Em resposta ao *check-list* da SES, o Instituto Gerir encaminhou o ofício nº 274/2017/GERIR-PR de 11.07.2017, fls. 1308 a 1309, esclarecendo que: “*Incisos IV e V) Toda a documentação pertinente a ata de aprovação das contas anuais do Conselho de Administração, bem como a apresentação do relatório para atendimento dos incisos V e VI, encontram-se em anexo ao presente ofício*”. Novamente o Instituto apresentou diversos relatórios de pesquisa de satisfação dos usuários, fls. 1310 a 1421, com periodicidade descontinuada e sem identificação da autoria. Juntou ainda aos autos cópia dos editais de convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinárias a ocorrerem no dia 28.04.2017 às 11:00h, às 18:00h e às 17:00h, com as respectivas pautas: 1ª) tratar da prestação de contas do ano de 2016 da Unidade:

Trindade-GO (HUTRIN); 2ª) tratar da apresentação do relatório de Gestão do segundo semestre do ano de 2016 da Unidade de Trindade-GO (HUTRIN) - documentação anexada em duplicidade; 3ª) tratar da apresentação do relatório de gestão do primeiro quadrimestre do ano de 2017 do instituto – (anterior ao encerramento do período), o qual não faz parte do exercício em análise. Foram anexadas ainda as respectivas atas, e o rol dos presentes na Assembleia em análise da competência e do *quórum* das reuniões já foram tratadas no item 9.16 deste relatório, haja vista que se trata da mesma Assembleia.



Apresentou em meio eletrônico (CD), grampeado à fl. 1306, contendo entre outros, um anexo do 3º Relatório de Cumprimento de Metas e de Indicadores de Desempenho e Qualidade - janeiro a dezembro de 2016, onde apresenta alguns indicadores estatísticos, trazendo o comparativo entre as metas contratadas e os resultados obtidos, com as justificativas pelo não atingimentos de algumas metas, contudo não evidenciou as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Não restou comprovada a apresentação dos relatórios ao Órgão Supervisor signatário do Contrato de Gestão.

Verificou-se também, a ausência da publicação dos Relatórios no Diário Oficial do Estado como prevê a cláusula 8.9 do Contrato de Gestão.

9.18.3. Critério:

Parágrafo primeiro do art. 10º da Lei nº 15.503/2005;

Cláusula 8.9 do Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO; e

Cláusula 10ª do Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO.

9.18.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.18 – Ausência do relatórios pertinentes à execução do contrato de gestão referente ao ano de 2015 elaborado pelo GERIR, sem evidenciar as medidas implementadas para sanear os eventuais problemas estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixas, sem apresentação dos relatórios ao órgão supervisor e sem aplicação dos relatórios no DOE;

(...)

Sobre tais considerações, o instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.18.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.18 - Através do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197) no item 4, o Instituto GERIR justifica o motivo da não apresentação do documentos exigidos para atender ao Inciso VI do Artigo 21, e informa que está providenciando ainda a documentação que será enviada no prazo de 30 dias;

9.18.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Considerando as respostas dadas tanto pelo Instituto GERIR quanto pela SES, conclui-se que não houve nenhum documento ou fato novo em relação ao achado em estudo. Como pode ser verificado, o Instituto GERIR “esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa”. **Portanto mantém-se o achado.**

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

9.19.1. Descrição do Achado:

Não restou demonstrado o envio do relatório nº 013/2016, referente ao 2º semestre de 2016, para a autoridade supervisora – SES.



9.19.2. Situação Encontrada/Evidências:

Foram apresentados os relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Urgência de Trindade – Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN de nº 005/2016, referente ao 1º semestre de 2016, às fls. 1015 *ut* 1073 e o de nº 013/2016, às fls. 1075 *ut* 1091. Os relatórios foram elaborados pela equipe (Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão).

A COMACG atribuiu à Organização Social, nota global de “9,0” no relatório referente ao 1º semestre de 2016 e “9,1” no relatório referente ao 2º do mesmo exercício, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 001/2010, atestando que a Organização Social vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão quanto ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUTRIN, **atribuiu conceito “Muito Bom”** ao serviço, *de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecido pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES.*

Quanto a comprovação de envio dos relatórios para a Autoridade supervisora, foi anexado o Memorando de nº 0038/2017 – GEFIC/SAGES de 18.01.2017 da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, fl.1014, encaminhando ao Secretário de Estado o Parecer conclusivo sobre o relatório nº 005/2016 da COMACG/HUTRIN/GERIR. Não foi apresentada documentação que evidencie o envio do relatório nº 013/2016, referente ao 2º semestre de 2016, para a autoridade supervisora – SES.

Foram apresentados os ofícios nº 321/2017 - GAB/SES/GO, de 23.01.2017, fl. 1013, encaminhando ao Presidente da Assembleia Legislativa o Parecer conclusivo sobre o relatório nº 005/2016 da COMACG da Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2014 - HUTRIN/GERIR, e o de nº 2550/2017 - GAB/SES/GO, de 23.05.2017, fl. 1012, encaminhando ao Presidente da Assembleia Legislativa, o Parecer conclusivo sobre o relatório nº 013/2016 da COMACG da Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2014 - HUTRIN/GERIR.

Ressalta-se que não foi apresentada a portaria que nomeia os membros da COMACG, responsáveis pela elaboração dos relatórios de avaliação, e que a mesma é composta por 5 (cinco) membros. A representante Thais de Oliveira Mesquita não assinou nenhum dos relatórios apresentados: no que se refere ao 1º semestre, foi informado que a mesma encontrava-se de licença maternidade e no que se refere ao 2º semestre de 2016, nenhuma justificativa foi apresentada. Ainda em relação ao relatório nº 013/2016, referente ao 2º semestre de 2016, o membro da comissão Bruna Vieira Campos, foi representada por Maria Caroline de Souza Rodrigues, sem que nenhum instrumento de procuração tenha sido anexado ao relatório e aos autos.

9.19.3. Critério:

- Parágrafos 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 15.503/05; e
- Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 001/2014/SES/GO.

9.19.4. Manifestação da Organização Social

A Organização Social não se manifestou sobre esse inciso.

9.19.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.19 - Solicitada a manifestar-se em relação ao achado, através dos autos nº 201800010027696, a COMFIC – Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, apresentou o memorando 117/2008 SEI – COMFIC informou que “No que se refere ao item 9.19 da referida Nota Técnica, inteiramos que foi enviado a Assembleia Legislativa, com requisitos formais, o Relatório nº 013/2016 Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN referente ao período de 01/07/2016 a 31/12/2016, por meio do Ofício nº 2550/2017 GAB/SES-GO, conforme anexo. Segue ainda, em anexo a Portaria nº 734/2015-GAB/SES-GO que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, bem como indicou sua composição; nomeando os responsáveis pela elaboração do relatório de avaliação supracitado” (3232186 / 3254747 / 3254841);

9.19.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Não existiram neste tópico quaisquer apontamentos elaborados pelo Instituto GERIR, e registra-se que a Comissão de Monitoramento e Fiscalização de Contratos de Gestão – COMACG, unidade administrativa da SES, na qualidade de órgão supervisor, não se posicionou conforme se depreende da transcrição acima.

Desta maneira, a SES ao tratar a questão desta maneira, não nos ofereceu a certeza que fundamentasse a descaracterização do presente achado.

Tendo como referência as justificativas e as manifestações ora aferidas neste tópico e ainda o arquétipo de nossa análise na aferição das assertivas esposadas pelo binômio (GERIRxSES), registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, **razão pela qual mantém-se o achado.**

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

- a. Dirigente máximo:



- b. Membros da diretoria:
- c. Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal:

9.20.1. Descrição do Achado:

Não indicação no rol apresentado, do Dirigente Máximo, nem dos membros do Conselho Técnico.

9.20.2. Situação Encontrada/Evidências:

O Instituto GERIR traz à fl. 1093 o Rol de Responsáveis pela Organização Social no exercício de 2016, contendo nome, CPF, cargo ou função, período de exercício do cargo (mandato 2015-2017).

Foi informado o nome dos 3 (três) membros da Diretoria Executiva, dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração e de 6 (seis) conselheiros fiscal, sendo três titulares e três suplentes, em conformidade com os artigos 19º, 21º e 26º do Estatuto Social, às fls. 150 *ut* 165.

O Instituto GERIR juntou ainda ao processo, cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 15.12.2015 que tratou da Eleição e posses de membros da diretoria e demais conselheiros. Em que pese a ata trazer na redação do seu parágrafo primeiro "... *iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária para tratar da Eleição e posse de membros da diretoria e demais conselheiros, para o mandato de 16/12/2015 a 15/12/2017*", não tratou da posse da diretoria reeleita.

Não foi apresentado o rol dos membros do Conselho Técnico. A inexistência do Conselho Técnico foi justificada a através da alegação de que: "Segundo o Artigo 14º do Estatuto do Instituto GERIR são órgãos do Instituto Gerir: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Diretoria Executiva. Saliento que a Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão no Instituto Gerir. No Instituto Gerir não há conselheiros deliberativos, sendo que sua existência é facultativa", fl. 1093.

Ressalta-se que em conformidade com o artigo 23º do Estatuto, o Conselho técnico é formado por 06 (seis) membros efetivos, associados, podendo ser indicados sucessivamente, eleitos pelo Conselho de Administração, e tem suas atribuições definidas pelo artigo 25º do Estatuto Social:

Artigo 25º: "O Conselho técnico possui as seguintes atribuições: I – Encaminhar à Diretoria Executiva os casos que apresentarem indícios de inobservância do Código de ética Profissional pelos colaboradores e associados; II – Dar o parecer, à Diretoria Executiva para providências a serem tomadas, sobre os casos de inobservância, por parte profissionais técnicos, associados ou colaboradores, do Estatuto ou Regimento Interno da associação; III – Nos casos de indisciplina grave ou falta de ética profissional poderá propor À Diretoria Executiva a eliminação do Associado, colaborador ou terceirizado, apresentando um relatório circunstanciado; IV – Sugerir à Diretoria Executiva normas que visem solucionar omissões de atos da equipe técnica; V – Propor à Diretoria Executiva as normas técnicas em serviços de saúde a serem adotados pela Associação.

Observa-se que as atribuições do Conselho Técnico são de caráter de orientação, proposição, sugestão e recomendação, em nenhuma das atribuições é possível observar o caráter deliberativo. Em que pese a escolha dos membros do Conselho Técnico seja por indicação e eleição pelo Conselho de Administração, sua existência não é facultativa como alegado na fl.1093.

9.20.3. Critério:

Artigo 14º e incisos e parágrafos do Estatuto Social Consolidado do Instituto GERIR;

Artigo 23º do Estatuto Social Consolidado do Instituto GERIR; e

Artigo 25º e incisos do Estatuto Social Consolidado do Instituto GERIR, registrado em cartório em 03 de novembro de 2016.

9.20.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteri*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.20 – Ausência de apresentação da relação dos membros do conselho deliberativo ou curador o conselho Técnico;

(...)

Sobre tais considerações, o instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.20.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.20 - Através do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3475197) Item 4, Instituto GERIR justifica o motivo da não apresentação dos documentos exigidos para atender ao Inciso VIII do Artigo 21, e informa que está providenciando ainda a documentação que será enviada no prazo de 30 dias;



9.20.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

O Instituto GERIR não apresentou qualquer fato novo que venha alterar o entendimento exarado na Nota Preliminar nº. 19/2018 SEI/GEAC (2904924).

Relativamente a SES, na qualidade de órgão supervisor, também não acrescentou nenhum novo argumento através do despacho nº. 180/2018 SEI-GEAC (3597574).

Desta forma, considerando o exposto pela OS e pela SES registra-se que não será alterado o apontamento constante na Nota Técnica Preliminar, *razão pela qual mantém-se o achado.*

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterà, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a. Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b. Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c. Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d. Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e. Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f. Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g. Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h. Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i. Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços.

9.21.1. Descrição do Achado:

Ausência do Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, contendo em títulos específicos, análise e avaliação sobre a gestão e execução do contrato.

9.21.2. Situação Encontrada/Evidências:

Não consta relatório contemplando, em títulos específicos, análise e avaliação dos aspectos estabelecidos no inciso normativo (alíneas “a” ut “i”) do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

O Instituto GERIR acostou, à fl. 1106 dos autos, justificativa sobre a Ausência de Documento, informando que: “o **Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, em conformidade com Item IX do Artigo 21 da Resolução Normativa 007/2011 – TCE, será entregue posteriormente, visto que está sendo contratada empresa para Auditoria específica para tal trabalho, com prazo de entrega de 60 (sessenta dias) após a contratação**”, assinado pelo Presidente do Instituto e datado em 15.05.2016.

Foi apresentado ainda pelo Instituto GERIR, um Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis referente ao exercício findo em 31.12.2016, às fls. 352 a 354. Ressalta-se que o referido não contempla, em títulos específicos, análise e avaliação dos aspectos estabelecidos no inciso normativo (alíneas “a” ut “i”) do inciso IX do artigo 21º do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.3. Critérios:

- Item 3.1.36 da cláusula 3ª do Contrato de Gestão;
- Alínea “j”, item 10.3, Cláusula 10º, do Contrato de Gestão; e
- Inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.21.4. Manifestação da Organização Social

Com fulcro no Ofício nº 0001/2018/GERIR-PR, datado de 26/07/2018 (Evento SEI 3425197), em resposta ao Ofício nº 6696/2018 SES, datado de 10/07/2018 (Evento SEI 3215575), o Instituto GERIR assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

O Instituto GERIR esclarece que em observância ao prazo de 10 (dez) dias concedido por essa Secretaria, empreendeu o máximo de esforços para juntar todos os documentos solicitados, bem como para elaborar as justificativas que, por vezes, necessitam de conteúdo jurídico, de modo que não se trata apenas de mera juntada de documentos.

(...)

Vale transcrever, contudo, os itens que não foram abrangidos na presente defesa, quais sejam:

(...)

e) item 9.21 – Ausência de certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado de respectivo relatório, contendo análise e valiação sobre a gestão e execução do contrato;

(...)

Sobre tais considerações, o instituto GERIR esclarece que já está providenciando os documentos faltantes, para enviá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob forma de Elementos Adicionais de Defesa, com especial observância ao princípio do formalismo moderado e na busca da verdade real, que norteiam os processos administrativos, e no Direito Constitucional de petição.

9.21.5. Manifestação do Órgão Supervisor

Com fulcro no Despacho nº 180/2018 SEI/CAC, datado de 13/08/2018 (Evento SEI 3597574), a Coordenação de Acompanhamento Contábil, unidade administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, assim se manifestou sobre o tópico (*ipsis litteris*):

Item 9.21 - Através do ofício nº 0001/2018/GERIR – PR processo relacionado 201800010030580 (3425197) no item 4, o Instituto GERIR justifica o motivo da não apresentação do documentos exigidos para atender ao Inciso VIII do Artigo 21, e informa que está providenciando ainda a documentação que será enviada no prazo de 30 dias;

9.21.6. Análise da Controladoria Geral do Estado

Considerando que não foi apresentado o Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis e portanto o Instituto GERIR não apresentou qualquer fato novo que venha alterar o entendimento dessa especializada.

Relativamente a SES, na qualidade de órgão supervisor, também não acrescentou nenhum novo esclarecimento através do despacho nº. 180/2018 (SEI 3597574).

Considerada a manifestação da Organização Social AGIR para o mesmo inciso no processo 201700010008869, SEI (1954665):

Esclarecemos que a AGIR possui contratada auditoria externa independente para as análises contábeis, conforme preceitos estabelecidos pela CVM e pelas normas internacionais de contabilidade assimiladas pelo Brasil com a edição da Lei nº 11.638/2007.

Quanto aos critérios que nortearam o achado, entendemos que cada um deles tem um destinatário:

A lei 15.503/05, art. 4º, X, estabelece como atribuição do Conselho de Administração: 'fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.' (grifo nosso) Veja que o comando legal de desdobra em dois deveres:

- a) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e
- b) aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Ao final arremata com o auxílio de auditoria externa. Acreditamos que o comando dado pela lei não reverbera a interpretação pretendida. Primeiro por ser sabido que se tratam de auditorias distintas, logo o comando legal estaria no plural - com o auxílio de auditorias externas, se quisesse alcançar as duas ações. Logo, estando no singular, guarda relação com aquele comando que se encontra mais próximo, por se tratar de período composto, pelo que é incontestável que a auditoria externa exigida pela lei se aplica somente aos demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Portanto, em frente aos fatos expostos e , considerada ainda a manifestação da SES de formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás acerca da questão, manifestamos por nos abster de opinar acerca do quesito controverso deste inciso, deixando a cargo do Tribunal de Contas do Estado a decisão e deslinde da questão.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (*inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*).

Atendido. O Instituto GERIR apensou equivocadamente, aos autos, à fl. 1108, declaração emitida em 31.12.2016 e assinada por seu Presidente concernente ao exercício de 2016, declarando que:

"...os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES – GO), no exercício de 2016, foram aplicados, exclusivamente, com vista ao cumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2014 – SES/GO e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais, constantes do Artigo 37 da Constituição Federal.



Declaro por fim, que todas os atos administrativos praticados por esta OSS foram realizados em observância, também, a Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 15.503/2015 e suas alterações e, ainda, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE).”

Cabe registrar que a Certificação das contas anuais é de competência do dirigente máximo do Órgão Supervisor – SES, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2011 – TCE/GO.

Nesse sentido, foi juntado aos autos, à fl. 1298, o Certificado de Julgamento nº 010/2017 do TCE/GO, em conformidade com os termos e com os fundamentos expostos nos autos 201600010020219, 201600010022366, 201600010020388, 2017000100002857 e 201700010002429, relativos aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil nºs 012/2016, 022/2016, 047/2016, 063/2016 e 065/2016, que tratam do acompanhamento financeiro e contábil no exercício de 2016, do Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS – HUTRIN, onde o Secretário de Estado da Saúde, SES/GO no uso de suas atribuições, certifica as contas analisadas como **“Regular com Ressalva”**, emitido em 30/04/2017. (O atendimento ao dispositivo foi verificado na elaboração da Nota Técnica Preliminar).

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Em breve análise das peças contábeis e financeiras, às fls.338 a 368 observa-se:

10.1. A situação financeira de curto prazo da entidade, obteve o Índice de Liquidez Corrente¹ (ILC) de 1,24. Isso demonstra que os recursos aplicados no circulante são suficientes para cobrir os compromissos de curto prazo, no montante de R\$ 3.084.209,13 (três milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e treze centavos), à fl. 341. Apresenta uma disponibilidade de R\$ 140.323,10 (cento e quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos) em caixa e equivalentes de caixa com restrição, informado no balanço patrimonial, fl. 341. E um ativo a receber da SES referente ao Contrato de Gestão da ordem de R\$ 3.222.002,08 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, dois reais e oito centavos) apurados em função do total de despesas mensais e baixados em contrapartida de Recursos Recebidos a Apropriar no passivo, conforme nota explicativa nº 14.

10.2. A conta de Ativo Não Circulante traz um saldo de R\$ 3.200.638,91 (três milhões, duzentos mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 3.390.660,24 (três milhões, trezentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) de Imobilizados – Bens de terceiros – Com restrição), somado a R\$ 9.500,00 (nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) de intangíveis, deduzida a depreciação acumulada de R\$ 199.586,33 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme Nota Explicativa nº 18, à fl. 347.

10.3. Não foram lançados valores às contas de Compensação Ativa e de Compensação Passiva.

10.4. A conta de fornecedores apresentou um saldo de R\$ 891.758,27 (oitocentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), apresentando um acréscimo de 92,22% em relação ao exercício anterior, conforme Nota Explicativa nº 19, à fl. 347.

10.5. As obrigações trabalhistas cresceram 72,61% em relação ao exercício passado principalmente em decorrência da conta de tributos e contribuições a recolher que apresentou um crescimento de 192,7%, conforme Nota Explicativa nº 11, à fl. 365.

10.6. Sob aspecto econômico, observa-se que as Receitas Operacionais em 2016 atingiram a cifra de R\$ 23.740.692,93 (vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Por outro lado, os Custos/Despesas com as Atividades de Saúde foi de R\$ 23.793.638,44 (vinte e três milhões, setecentos e noventa e três mil, e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos). A Receita com as Atividades de Saúde apresentou um crescimento de 21,17% em relação a 2015, enquanto os Custos com as Atividades de Saúde cresceram 18,72% no mesmo período. O resultado do período antes das receitas e despesas financeiras, bem como das isenções usufruídas foi negativo em R\$ 52.760,42 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e quarenta e dois centavos).

10.7. Foram apuradas despesas financeiras da ordem de R\$ 41.413,92 (quarenta e um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos), Demonstrações dos Resultados do Período, fl. 342. Em Nota Explicativa da Administração às Demonstrações Contábeis de nº 18.1 que trata da identificação e valorização dos instrumentos financeiros, esclarece: *“A entidade opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, duplicatas a receber de clientes, contas a pagar a fornecedores e empréstimo e financiamentos. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis se aproximam dos valores justos”*.

10.7.1. Em consulta feita pela CGE à Procuradoria Geral do Estado sobre a legalidade do Parceiro Privado socorrer-se de empréstimos no mercado financeiro, entre outros no processo nº 201511867002574, foi emitido o Parecer nº 037/15-AS/CGE, em 13.11.2015, em resposta. Apresentado o questionamento: *“Caso o Estado não efetue os repasses tempestivamente, a organização social pode se socorrer de empréstimos no mercado financeiro, ficando o órgão supervisor do contrato de gestão anuente dos empréstimos contraídos?”* Foi emitida a resposta que se segue:

“ 24.1. A premissa para se responder essa questão é que, independentemente de atraso nos repasses, a organização social pode investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, o que inclui as do contrato de gestão.

24.2. Além disso, o contrato de gestão prevê, em sua cláusula 6.1, que trata dos recursos financeiros e da dotação orçamentária, a faculdade da organização social contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

24.3. Em razão disso, nesse caso, seria possível que a organização social contraísse empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, que não consta nos autos, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos.

24.4. Já no caso de atraso nos repasses por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão. Nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante.

24.5. Em qualquer caso, registre-se, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social pelos motivos a seguir expostos.

24.6. Considerando que anuência significa, nos termos do Dicionário Aurélio, consentimento, acordo, aprovação, a Secretaria de Estado da Saúde, como órgão do Estado de Goiás, não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode emitir declaração de vontade em um ajuste de vontades. Além disso, eventual anuência, quando ocorrer, deve ser formal, obedecer às previsões legais e ser firmada pelo representante legal da pessoa jurídica de direito público Estado de Goiás.

26. Ante o exposto, enfatizando as providências elencadas no item 25, conclui-se:

b) nos termos da cláusula 6.1 do contrato de gestão, é possível que a organização social contraia empréstimos no mercado financeiro para a execução do objeto do contrato de gestão, observado seu estatuto social, não significando isso que o Estado será o responsável pelo pagamento dos custos desse empréstimo, já que a organização social deve ser capaz de suportar até trinta dias de atraso dos repasses que lhe são devidos. Caso o atraso nos repasses seja por período maior que trinta dias, a organização social pode promover a rescisão do ajuste, na forma da cláusula 14.1, III, do contrato de gestão e, nesse caso, eventuais prejuízos que forem comprovados pela organização social, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, o que poderia incluir dívidas diversas relacionadas ao contrato de gestão, serão de responsabilidade da contratante se houver comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da contratante;

c) em qualquer caso, não haveria anuência do órgão supervisor em eventual empréstimo no mercado financeiro feito pela organização social, nos termos do item 24.6 desse parecer.”

10.7.2. Ainda que pese o Parecer nº 037/15-AS/CGE, de 13.11.2015, delimitar as possibilidades e formalidades para a contratação de empréstimos em mercado financeiro, a primeira premissa a ser observada é a previsão contratual para contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais e a disposição do tema no Estatuto Social da Organização Social. Recomenda-se que seja esclarecida a origem dos recursos destinados ao pagamento de juros, multas e demais encargos sobre os financiamentos contraídos e que, o órgão supervisor adote providências, em caso de pagamento de multas, juros e encargos financeiros sobre o empréstimo contraído, com recursos oriundos do Contrato de Gestão, conforme previsto na Resolução Normativa nº 16/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

10.8. O relatório nº. 05/2016 de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão do Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN, traz no item 4.1.2.11 – Percentual de servidores efetivos da SES na Unidade, à fl. 1025, que o Hospital possui 3 servidores da Secretaria Estadual de Saúde. A Cláusula Sétima do Contrato de Gestão nº 001/2014 que trata “Dos Recursos Humanos”, prevê que: “7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a CONTRATADA, serão deduzidos, pela CONTRATANTE, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste instrumento”. Ressalta-se a necessidade de esclarecimentos detalhados sobre o valor de R\$ 176.901,39 (cento e setenta e seis mil, novecentos e um reais e trinta e nove centavos), apresentados como glosa de contrato nas Demonstrações de Resultado. Não restou demonstrado se o valor glosado refere-se a glosa sobre os gastos com a remuneração do pessoal cedido (servidores públicos).

11. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

11.1 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (COMACG/SES) constata-se, pela análise da metodologia apresentada em seus relatórios de nº 005/2016, fls. 1015 a 1073 e o de nº 013/2016, fls. 1075 a 1091, referentes ao 1º e 2º semestres de 2016 respectivamente, que o monitoramento da execução do Contrato de Gestão consiste na verificação dos compromissos assumidos pela Organização Social nas diversas cláusulas contratuais e do cumprimento das metas e indicadores de desempenho, registrados nos quadros de avaliação e pontuação dos resultados apresentados. Vale ressaltar que não foi apresentada documentação que evidencie o envio do relatório nº 013/2016, referente ao 2º semestre de 2016, para a autoridade supervisora – SES, contudo foi emitido, o ofício de nº 2550/2017 - GAB/SES/GO, de 23.05.2017, fl. 1012, pelo Gabinete do Secretário de Saúde encaminhando o Parecer conclusivo sobre o relatório nº 013/2016 da COMACG da Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2014 - HUTRIN/GERIR, ao Presidente da Assembleia Legislativa.

11.1.1 Em que pese o Relatório de Gestão nº 05/2016 no item 3. – Da Metodologia, trazer: “Destaca-se que o monitoramento da gestão de equipamentos de saúde é de responsabilidade da Gerência da Engenharia Clínica - GEC/ SUNAS/SES, e a análise e fiscalização da prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros é de responsabilidade da Agência Goiana de Regulação/ AGR, bem como a produção de relatórios específicos”, não restou comprovado o envio dos relatórios para apreciação da AGR.

11.1.2 Destaca-se que não foi demonstrado nos relatórios da Comissão de Avaliação, a memória de cálculo das metas realizadas. Foram apresentados apenas o resultado das apurações em termos relativos, assim como também não foi demonstrada a fonte dos dados utilizados na apuração dos resultados. Quanto a apuração do Índice de Resultado Financeiro (Receita Total no Período/Despesa Total no mesmo Período) referente ao primeiro semestre do exercício, em documento assinado pelo Sr. João Antunes de Macedo Neto, consta a observação que: “O fechamento da *Balancete Contábil de Junho/2016 está em andamento, fato este que pode gerar alterações neste índice*”, fl. 1057, sugerindo que não houve a apuração do resultado do período integral do relatório. No que se refere a apuração do resultado financeiro do segundo semestre não foram apresentados os dados utilizados, nem sua respectiva memória de cálculo.

11.2 Sobre a adequação da formalização do processo de prestação de contas HUTRIN/2016, do contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO, constata-se diversas assimetrias entre a prestação de contas e os critérios trazidos pela Resolução Normativa nº 007/2011- TCE/GO o que culminou no não atendimento dos seguintes itens: 9.6, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19 e 9.20, conforme relatado no decorrer da presente Nota Técnica.

11.3. A contratada deverá juntar aos autos suas demonstrações contábeis (consolidada/ 2016), uma vez que consta nos autos as peças contábeis relacionadas ao Contrato de Gestão nº 001/2014 – SES/GO.

11.4. Ainda em relação à prestação de contas, visualizamos a manifestação do Secretário da Saúde, que através do Certificado de Julgamento nº 010/2017 - GAB/SES, de 30.04.2017, à fl. 1298, e no uso de suas atribuições certifica as contas analisadas como “Regular com Ressalva”.

11.5. Quanto à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem nos termos do § 2º do art. 21 da RN nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão do certificado de regularidade. O prazo regulamentar encerrou-se em 30/03/2017, porém o processo foi autuado no órgão supervisor em 02.06.2017 e encaminhado a esta Controladoria em 14.09.2017.

12. Pontuamos ainda que o Órgão Supervisor deverá juntar aos autos os esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação as inspeções realizadas por esta Controladoria, no âmbito da contratante, da organização social e da unidade administrada, referente aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2016, conforme processos relacionados abaixo e outras eventuais inspeções/auditorias realizadas pela própria contratante:

12.1. Processo nº: 201611867000531

12.1.1. Ordem de Serviço nº: 2016.1011.103047-88-CGE

12.1.2. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

12.1.3. Unidades inspecionadas: GERIR/HUTRIN

12.1.4. Objeto: Análise e acompanhamento financeiro/contábil dos dados apresentado pelo instituto de Gestão em Saúde – GERIR, referente à unidade pública Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, relativo ao mês de junho de 2016.

12.2. Processo nº: 201611867000527

12.2.1. Ordem de Serviço nº: 2016.1010.165442-0-CGE

12.2.3. Órgão Supervisor: Secretaria de Estado da Saúde – SES

12.2.4 Unidades Inspeccionadas:

12.2.4.1. Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Est. de Diagnóstico por Imagem (FIDI)

12.2.4.2. Unidades Públicas Hospitalares:

Hospital de Urgências de Trindade/GO – (HUTRIN)

Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz (HUGO)

Hospital Alberto Rassi (HGG)

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA)

Hospital Materno Infantil (HMI)

Hospital de Doenças Tropicais (HDT)

Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira (HUGOL)

12.2.5. Objeto: Trata-se de análise e acompanhamento financeiro/contábil dos dados enviados por mídia pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão e Coordenação de Acompanhamento Contábil da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao mês de abril/2016, da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de diagnósticos por Imagem – FIDI.

1 Índice de liquidez Corrente (ILC) é calculado dividindo-se o ativo circulante da entidade (seus direitos de curto prazo, como

V. ENCAMINHAMENTOS

13. Cabe consignar que a presente Nota Técnica não tem o condão de esgotar a apreciação da prestação de contas anual, ficando registrado que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a prestação de contas encaminhada. E, ainda, a documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas *in locu* por exame documental (art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB).

14. Visando subsidiar outras inspeções mais pontuais em relação aos Contratos de Gestão, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica Conclusiva para a área de Fiscalização dos Contratos de Gestão, unidade administrativa integrante desta Superintendência, para conhecimento.

15. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.


16. Cabe ao Órgão Supervisor verificar se foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o rol de documentos elencados no Artigo 22, Parágrafo Único da RN nº 007/2011 TCE/GO.

17. Tendo como supedâneo a Instrução Normativa nº 52/2018 CGE/GO, que "Altera a 2ª edição do Manual de Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Instrução Normativa nº 16 de 21 de outubro de 2013, e a Instrução Normativa nº 31 de 09 de maio de 2016, na parte que especifica", registra-se:

18. Considerando a Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

19. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

20. Outrossim, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos critérios dos achados remanescentes (**Item 11.2 desta NTC**), e apesar do que dispõe o Inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992, no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, in verbis: descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas, deixamos de encaminhar os autos à Advocacia Setorial da SES, apesar do que se trata no § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB. Tal situação encontra supedâneo no Despacho nº 1.369/2018 de 22/11/2018 ADSET/SES (Evento SEI 4862472) e referendado pelo Despacho nº 1.990/2018 de 26/11/2018 PGE/GO (Evento SEI 4912780), ambos contantes do processo SEI 201600010024716.


Marco Aurélio Pimenta Gomes
Gestor de Finanças e Controle
Auditor

Cristihan da Silva Galeti
Gestor de Finanças e Controle
Revisor

De acordo:

Rafael Curado de Castro Molinari
Gerente Auditoria de Contas

Cláudio Martins Correia
Superintendente de Fiscalização de Contratos de Gestão

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.

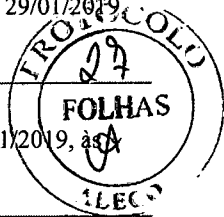


Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO PIMENTA GOMES, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 18/01/2019, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIHAN DA SILVA GALETI, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 18/01/2019, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CURADO DE CASTRO MOLINARI**, Gerente, em 29/01/2019 às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, Superintendente, em 31/01/2019, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5456507** e o código CRC **33697D32**.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP.74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530

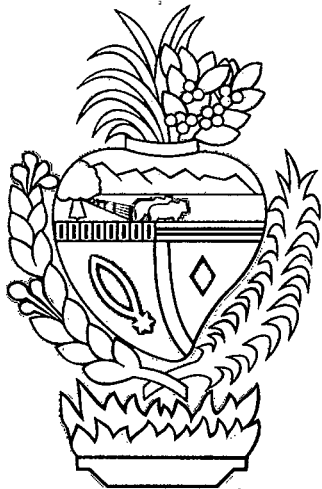


Referência: Processo nº 201700010009494



SEI 5456507

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 29/04/2019
~~1º Secretário~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO DE GOIÁS
2019002055^{AS}

Autuação: 22/04/2019

Nº Ofício: Ofício nº 4031/2019 - SES

Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tipo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subtipo: GERAL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE (GERIR) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. PROCESSO SEI Nº 201700010009494.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 4031/2019 - SES

Goiânia, 10 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica Conclusiva nº 2/2019-CGE

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei estadual nº 15.503/2005, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a Nota Técnica Conclusiva nº 2/2019 (v. 5456507), elaborada pela Controladoria-Geral do Estado - referente à análise da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão em Saúde (GERIR), quanto a execução do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/GO, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - acompanhada do Despacho nº 70/2019 (v. 6707790), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil, devidamente aprovado pelo Despacho nº 312/2019 (v. 6711483), da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde, os quais contêm as indicações das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, **Chefe de Gabinete**, em 10/04/2019, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6715829** e o código CRC **1B7FB5C4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 201700010009494



SEI 6715829

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 29/04/2019
~~_____~~
1º Secretário

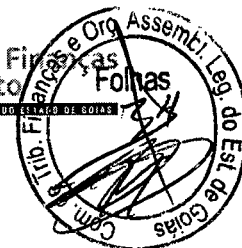


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Comissão de
Tributação, Finanças
e Orçamento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO NÚMERO: 20 551 2019

PARA RELATAR

O (A) Sr. (a) Deputado (a)

Em 09/11/2019

Alvaro Guimarães

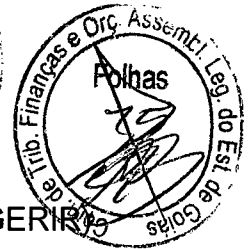


Presidente: _____

Processo n.: 2019002055

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde (GERIR) referente ao exercício de 2016.



RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de análise de prestação de contas anual referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN – no exercício de 2016, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

O HUTRIN é uma unidade de urgência e emergência clínica e cirúrgica de assistência à saúde (art. 1º, XI, Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013).

A terceirização da gestão foi realizada pelo Contrato de Gestão n. 1/2014, celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão em Saúde – GERIR –, pessoa jurídica de direito privado, então qualificada como organização social (Decreto n. 7.611, de 7 de maio de 2012 – revogado pelo Decreto Administrativo de 16 de agosto de 2019), inscrita no CNPJ sob o n. 14.963.977/0001-19.

Nos termos do § 1º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 2005, “o parceiro privado apresentará ao órgão ou à entidade do Poder Público supervisora signatária do ajuste [...] prestação de contas correspondente ao exercício”.

Uma vez prestadas as contas ao órgão supervisor, o concedente, após analisá-las, remeterá os autos ao órgão de controle interno, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012:

Art. 76. O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao conveniente manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno para seu registro, quanto à aplicação de recursos transferidos voluntariamente pela administração estadual.

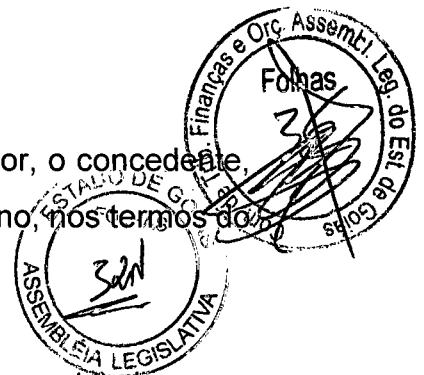
As prestações de contas das organizações sociais, no âmbito do órgão de controle interno, a saber: a Controladoria Geral do Estado – CGE –, obedecerão ao que dispõe a Instrução Normativa n. 34, de 9 de maio de 2016.

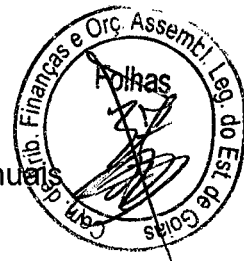
Ademais, as prestações de contas devem seguir o que determina a Resolução Normativa n. 7, de 2011, do Tribunal de Contas do Estado – TCE –, que, embora atualmente revogada, ainda regula a prestação de contas de organizações sociais até 1º de janeiro de 2018, data da entrada em vigor da Resolução Normativa n. 13, de 2017, também do TCE.

Diante disso, no presente caso, a CGE emitiu a Nota Técnica Conclusiva n. 2/2019, que trata da fiscalização da prestação de contas anual do GERIR referente à gestão do HUTRIN durante o exercício de 2016 (fls. 3/30).

Após análise dos itens exigidos pelos arts. 20 e 21 da Resolução Normativa do TCE n. 7, de 2011, e do art. 4º da Instrução Normativa da CGE n. 34, de 2016, a CGE apontou os seguintes achados não solucionados (fl. 29):

- atos de eleição de membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos em desacordo com o Estatuto Social (fl. 6);
- ausência de inventário físico dos bens com informações referentes à permissão de uso, descrição detalhada dos bens e as providências adotadas no caso de bens não encontrados, bem como sobre os bens adquiridos ou devolvidos pela contratada à SES (fl. 12);





- ausência de comprovação da aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração (fl. 14);
- não apresentação de relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e não comprovação da aprovação dos relatórios pelo Conselho de Administração (fl. 16);
- relatório sobre a execução do contrato de gestão em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa do TCE-GO e no contrato de gestão (fl. 17);
- não comprovação do envio do Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação ao órgão supervisor (fl. 18);
- não indicação do dirigente máximo da OS nem dos membros do Conselho Técnico (fl. 20);
- ausência de certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório (fl. 21);
e
- inadequada formalização e intempestividade da prestação de contas (fl. 29).

No mencionado ato ainda consta que a Secretaria de Estado da Saúde – SES – julgou a prestação de contas regular com ressalva (fl. 27).

Em razão do dever-poder de, como parlamentar, fiscalizar a administração da coisa pública e diante do que consta dos autos, **manifesto-me pela realização das seguintes diligências:**

- a) seja **oficiado ao Tribunal de Contas do Estado** solicitando informações sobre se as irregularidades constantes da Nota Técnica Conclusiva da CGE foram abordadas no bojo da prestação ou tomada de contas da SES (art. 22 da Resolução Normativa TCE n. 7, de 2011) ou em outro procedimento de controle externo;

b) seja **oficiado à SES** para que envie a este Parlamento
Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil da
gestão do HUTRIN pelo GERIR durante o exercício de 2016

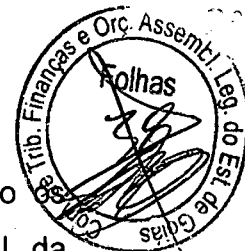
Uma vez aprovadas as diligências solicitadas, voltem os autos,
após o recebimento das respostas, a este Relator para elaboração de relatório
conclusivo.

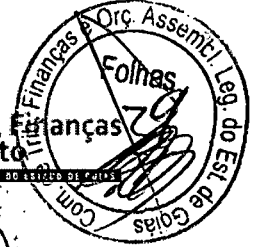
É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES de *18* de *Setembro* de 2019.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

RELATOR





A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 2055/2019

Aprova o Parecer do Relator Convertendo o Processo em Diligência

Sala das Comissões Técnicas Sólom Amaral

Em 18/09 / 2019

Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

- | | | | |
|----|-------------------------|----|-----------------------------|
| 01 | KARLOS CABRAL..... | 01 | PAULO TRABALHO..... |
| 02 | HELIO DE SOUSA..... | 02 | DIEGO SORGATTO..... |
| 03 | RUBENS MARQUES..... | 03 | HENRIQUE ARANTES..... |
| 04 | WAGNER NETO..... | 04 | ZÉ CARAPÔ..... |
| 05 | BRUNO PEIXOTO..... | 05 | ANTÔNIO GOMIDE..... |
| 06 | CHICO KGL..... | 06 | ÁLVARO GUIMARÃES..... |
| 07 | CAIRO SALIM..... | 07 | DELEGADO EDUARDO PRADO..... |
| 08 | TALLES BARRETO..... | 08 | TIÃO CAROÇO..... |
| 09 | WILDE CAMBÃO..... | 09 | LUCAS CALIL..... |
| 10 | HENRIQUE CÉSAR..... | 10 | THIAGO ALBERNAZ..... |
| 11 | JEFERSON RODRIGUES..... | 11 | ALYSSON LIMA..... |

Ofício n. 175/2019 - CTFO

Goiânia 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES

Assunto: **Diligência.**

Senhor Secretário,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães, relator do processo n° 2019002055, o qual tem origem no ofício n° 4031/2019/SES/GO de 10 de abril de 2019. Autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, referente ao exercício de 2015, processo SEI n° 201700010009494.

2. Solicita-se a essa Secretaria que envie a este Parlamento os Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil da gestão do HUTRIN pelo GERIR durante o exercício de 2016.

3. Ao ensejo, pedimos que ao citar determinados documentos nas respostas das diligências requeridas, estes sejam anexados no processo para acompanhamento no SEI.

4. A fim de cumprir a Resolução n° 1.692, de 28 de junho de 2019, art. 28 parágrafo único, "As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9° da Constituição Estadual, para prestar esclarecimento pessoalmente."

Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,

DEPUTADO KARLOS CABRAL

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Ofício n. 176/2019 - CTFO

Goiânia 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente
CELMAR RECH
Presidente Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Assunto: **Diligência.**

Senhor Conselheiro Presidente,

1. Com os meus cumprimentos, encaminha-se diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães relator do processo nº **2019002055**, ofício nº 4031/2019/SES/GO de 10 de abril de 2019. Autor: Secretaria de Estado da Saúde, assunto: prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, referente ao exercício de 2015, processo SEI nº 201700010009494.

2. Conforme relatório preliminar, vide págs. 35 a 38 dos autos, solicita-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que informe a esta Comissão, informações sobre se as irregularidades constantes da Nota Técnica Conclusiva da CGE foram abordadas no bojo da prestação ou tomada de contas da SES (art. 22 da Resolução Normativa TCE nº 7 de 2011) ou em outro procedimento de controle externo.

3. Ao ensejo, pedimos que ao citar determinados documentos nas respostas das diligências requeridas, estes sejam anexados no processo para acompanhamento no SEI.

4. A fim de cumprir a Resolução nº 1.692, de 28 de junho de 2019, art. 28 parágrafo único, "As diligências das comissões deverão ser respondidas em até 90 (noventa) dias, sob pena de, esgotado esse prazo, ser realizada a convocação do respectivo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, nos termos do art. 9º da Constituição Estadual, para prestar esclarecimento pessoalmente."

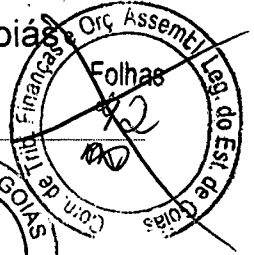
Para tanto aguardamos respostas.

Atenciosamente,



DEPUTADO KARLOS CABRAL

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



MEMORANDO 411/2019 – SEC-CEXTERNO



DE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

PARA: GABINETE CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE

ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 159/2019 – GCKT, de 12/09/2019. Solicitação da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento – ALEGO. Informações sobre prestação de contas do Instituto de Gestão em Saúde- referente ao exercício de 2015 (SEI 201700010009494).

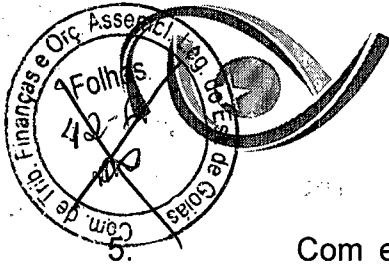
Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me aos Ofícios nºs 176/2019 – CTFO e 178/2019-CTFO, da lavra do Presidente da CTFO – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, Dep. Karlos Cabral, datados de 19/setembro/2019, chancelados nesta Corte em 25/09/2019, sob os nºs 2019/631 e 2019/632 (cópias anexas e mídia digital), que solicitou informações sobre a prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde – GERIR, referente ao exercício de 2015, processo SEI nº 201700010009494 e Relatório de Inspeção nº 18/2018-CGE, processo SEI 201811867002410.

2. Em atendimento à determinação desse Gabinete constante no Memorando nº 159/2019 – GCKT, de 26/09/2019, no qual solicitou-se a esta Secretaria de Controle Externo análise da documentação e manifestação sobre o requerido pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da ALEGO, esclareço que repassei a demanda às Gerências de Controle de Contas e de Fiscalização solicitando informações sobre a prestação de contas anual do órgão supervisor (SES-GO), referente ao exercício de 2015, e se haviam sido avaliadas as irregularidades constantes da Nota Técnica conclusiva da CGE.

3. Em resposta, por meio do Memorando nº 059/2019-GER-CCONTAS, datado de 21/out/2019 (anexo), informou a Gerência de Controle de Contas que o processo 201611867000069, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Saúde do ano de 2015, encontra-se em análise por parte do Serviço de Contas dos Gestores.

4. A seu turno, a Gerência de Fiscalização comunicou, pela via do Memorando 116/2019-GER-FISCALIZACAO, que não foi possível identificar trabalhos que tivessem como objeto a prestação de contas do GERIR, referente ao ano de 2015, assim como não fez parte da priorização de seus trabalhos de fiscalização o procedimento da contratação da empresa Four Med. Contudo, ressaltou que o IGH - Instituto de Gestão e Humanização foi objeto de duas fiscalizações, processos: 201200047003455 e 201300047001885/302, conforme especificado no item 5 – Memorando nº 116/2019 – GER-FISCALIZAÇÃO.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Secretaria de Controle Externo

Com estes esclarecimentos, coloco-me, desde já, juntamente com a unidade técnica responsável pela elaboração das informações, à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

Respeitosamente,

Goiânia, 29 de agosto de 2019.

Vitor Gobato
Secretário de Controle Externo

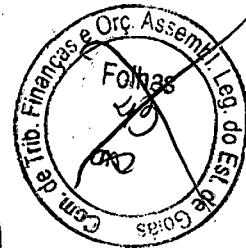
ASG



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS

MEMORANDO 059/2019 – GER-CCONTAS



DE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: Resposta ao Memorando n.º 354/2019-SECEX

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Memorando nº 354/2019 – SEC-CEXTERNO, que encaminha o Memorando nº 159/2019 – GCKT, que solicita análise e manifestação com base nas solicitações encaminhadas pela Assembleia Legislativa por meio dos Ofícios 176/2019 – CTFO e 178/2049 – CTFO, e ainda em atendimento à solicitação da Secretaria de Controle Externo que solicita o levantamento de informações sobre a situação do processo da prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao exercício de 2015; esta Gerência informa que a prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde constante no processo 2016118670000069 encontra-se pendente de análise por parte do Serviço de Contas dos Gestores.

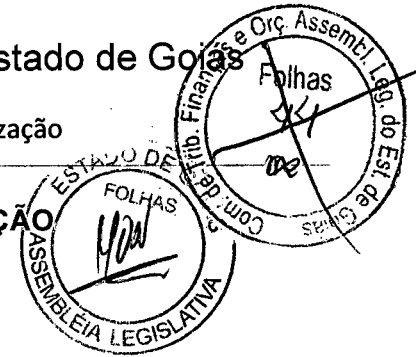
Respeitosamente,

Goiânia, 21 de outubro de 2019.

Juarez Batista Rodrigues
GERENTE DE CONTROLE DE CONTAS em substituição



MEMORANDO 116/ 2019 - GER-FISCALIZAÇÃO



DA: GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
ASSUNTO: Resposta ao Memorando 352/2019 – SEC-EXTERNO. Solicitação de informações ALEGO. Memorando nº 159/2019 Gabinete Conselheiro Kennedy trindade

Senhor Secretário.

1. Por meio do Memorando nº 352/2019 – SEC-EXTERNO, foi encaminhado a esta unidade técnica o Memorando nº159/2019 do Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade, referente aos Ofícios nº 176 e 178/2019 do Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO, solicitando informações sobre a existência ou resultado de trabalhos de fiscalização que tenham como objeto a prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde – Gerir referente ao exercício de 2015, bem como sob o resultado da Inspeção realizada pelo CGE e materializada no Relatório de Inspeção 18/2018, encaminhado à Assembleia por meio do processo SEI 201811867002410, respectivamente.

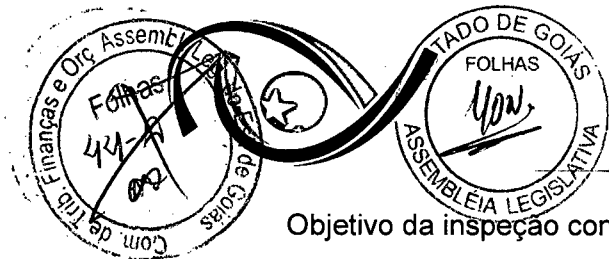
2. Diante da mencionada solicitação esta unidade técnica tem a informar:

a) Com relação à solicitação constante do Ofício 176/2019 (prestação de contas do GERIR- Exercício 2015) cabe informar que as fiscalizações realizadas no âmbito desta Gerência que tenham por objeto as Organizações Sociais são disciplinadas pela Resolução Normativa 13/2017, a saber:

Art. 2º A fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da qualificação, do chamamento público, dos contratos de gestão e da prestação de contas anual, será realizada por meio de inspeções, auditorias e acompanhamentos, tendo por base critérios de materialidade, relevância, oportunidade e riscos, dentre outros, o que não exclui o julgamento das contas das Organizações Sociais, no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 6º, desta Resolução. (grifado)

Compulsando o banco de dados sobre os trabalhos de fiscalização realizados na área da saúde, nesta unidade técnica, não foi possível identificar trabalhos que tivessem como objeto a prestação de contas do GERIR, referente ao exercício de 2015.

b) Com relação à solicitação constante do Ofício 178/2019, cabe informar que se trata de Inspeção realizada pela Controladoria Geral do Estado junto ao **Instituto de Gestão e Humanização- IGH** para gestão do Hospital Materno Infantil – HMI, com objetivo de verificar a contratação realizada com a empresa **Four Med** para prestação de serviços médicos na área de neonatologia; prestação de serviços médicos em unidade de terapia intensiva neonatal e prestação de serviços médicos de coordenação da unidade de neonatologia.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Fiscalização

Objetivo da inspeção consistiu em :

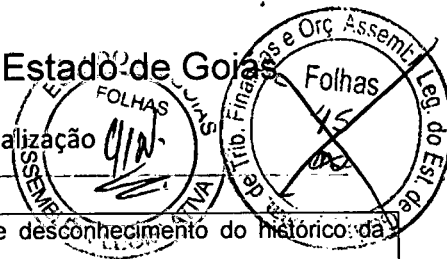
- Verificar se o procedimento de seleção e contratação da referida empresa observou aos princípios da publicidade, economicidade e impessoalidade;
- Verificar se houve afronta ao disposto na alínea c do inciso II do art. 5º da Resolução Normativa 07/2011/TCE – GO (vigente à época da contratação - Revogada Pela Resolução Normativa nº 013, de 29-11-2017, D.E.C. de 01-12-2017);
- Verificar se o número de profissionais médicos, responsáveis pelos plantões nas referidas unidades, está compatível com as normativas correlatas vigentes.

3. Importante informar que o artigo 86, §1º da Resolução nº 22/2008 – RITCE determina que os órgãos próprios do sistema de controle interno dos Poderes e entidades devem informar, **trimestralmente**, ao Tribunal, o resultado de sua fiscalização e a natureza das inspeções e auditorias realizadas. Cabe destacar que o encaminhamento dessas informações não prejudica a comunicação imediata a esta Corte, por meio de Representação, quando constatada irregularidades graves que ensejem uma atuação mais célere.

4. Para o recebimento das referidas informações, foi desenvolvida uma plataforma específica no âmbito do sistema eletrônico de recepção de dados deste Tribunal, denominado INFORMA, onde são armazenados os resultados das fiscalizações desenvolvidas pelos órgão de controles internos, formando assim um banco de dados que possibilita às unidades técnicas conhecerem o teor dos trabalhos desenvolvidos e utilizarem, quando necessário, as informações na seleção de trabalhos de fiscalização próprios, considerando os critérios de relevância, oportunidade, materialidade e risco.

5. Diante da solicitação apresentada pela ALEGO informamos que o resultado da fiscalização apresentado pela CGE, especificamente quanto a contratação da empresa **Four Med**, não fez parte da matriz da priorização dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos nesta Gerência, que considera os critérios anteriormente mencionados para a escolha dos objetos. Todavia cabe ressaltar que o Instituto de Gestão e Humanização – IGH foi alvo das seguintes fiscalizações nesta unidade:

201200047003455	ACOMPANHAMENTO N° 001/2013
ENTIDADE: Hospital Materno Infantil de Goiânia – HMI	
OBJETO: Publicização, contratualização dos serviços de saúde e execução do contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH para gerir o Hospital Materno Infantil.	
OBJETIVO: Avaliação do processo de qualificação do IGH como Organização Social no Estado de Goiás, da formalização do contrato de gestão e das realizações da OS à frente da gestão do Hospital Materno Infantil de Goiânia.	
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: Julho a Dezembro de 2012	
ACHADOS: • Secretaria de Estado da Saúde de Goiás deixou de avaliar com rigor o que havia sido exigido dos proponentes para que fosse declarado o vencedor do certame.	

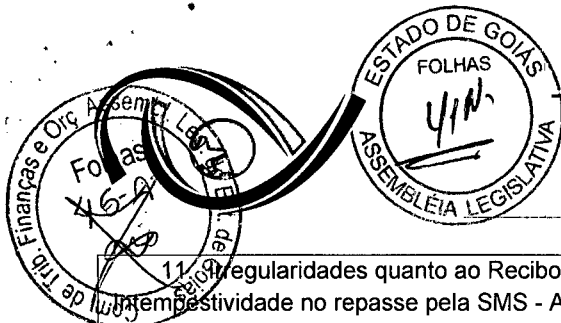


- Fragilidade do processo: a SES/GO demonstra imprecisão de controle e desconhecimento do histórico da unidade que outrora geria.
- no mês subsequente ao início das atividades da OS, houve o encaminhamento de proposta, objetivando modificação do plano de metas contratuais, em que 28 (vinte e oito) das 34 (trinta e quatro) metas estabelecidas foram contestadas por serem consideradas de difícil execução (inexequibilidade).
- Quanto aos indicadores de desempenho, inseridos no Contrato de Gestão, na análise dessas metas, restou evidenciado a fragilidade dos dados, uma vez que a escolha dos indicadores não representa, de maneira qualitativa, as áreas do hospital.
- Em alusão aos custos hospitalares, torna-se inviável qualquer avaliação sobre custos, especialmente porque a própria SES/GO não dispõe de demonstrativo específico para cada unidade de saúde.
- pesquisa de satisfação utilizada para composição de quadro indicativo de qualidade é inconsistente, revelando mais uma vez a fragilidade do processo.

ANDAMENTO: Apensado ao processo 201200047003434

Acórdão 3878/2016 – Arquivamento dos autos

PROCESSO N°	ASSUNTO
201300047001885/302	AUDITORIA DE REGULARIDADE N° 004/2014
ENTIDADE: SES/FUNESA	
OBJETO: Chamamento Público n.º 004/2012 e Contrato de Gestão n.º 002/2013 firmado para a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia- HUAPA.	
OBJETIVO: Verificar a legalidade da contratação, atentando para o cumprimento dos aspectos legais pertinentes à formalização e execução do Contrato de Gestão n° 002/2013 firmado para a gestão do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia- HUAPA como também, a regularidade na aplicação dos recursos estaduais transferidos para a Organização Social contratada (Instituto de Gestão e Humanização - IGH).	
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA: Julho/2013 a dezembro 2013	
ACHADOS: <ol style="list-style-type: none">1. Inexistência do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP.2. Deficiência no processo de qualificação e falta de comprovação de experiência mínima da OS.3. Contratação da Organização Social (IGH), em dissonância com os preceitos legais e constitucionais.4. Ausência de criação e registro de filial da Organização Social – IGH, no município de Aparecida de Goiânia em descumprimento à cláusula 4.2 do Chamamento Público n° 004/2012.5. Inventário incompleto e desatualizado no ato de entrega do hospital para a Organização social6. Ausência de glosa do estoque7. Descumprimento da cláusula contratual 6.0 do Contrato de Gestão.<ol style="list-style-type: none">a) Ausência de abertura de conta bancária específica para depósito dos valores do fundo rescisório.b) Provisão dos valores do fundo rescisório contabilizados em divergência com os valores das folhas de pagamentos mensais.8. Descumprimento das Metas de Produção pactuadas no Contrato de Gestão.9. Pagamento de despesas que não são consideradas despesas com saúde Descumprimento de Princípio Contábil da Competência10. Inconsistência das Glosas realizadas	



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gerência de Fiscalização

11.47 Regularidades quanto ao Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA
Intempestividade no repasse pela SMS - Aparecida de Goiânia do reembolso pelos serviços produzidos no HUAPA

ANDAMENTO: **Acórdão 1490/2017**

- Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que providencie a instauração de Tomada de Contas Especial, com fulcro no art. 71, inc. II, da CR/1988 e no art. 62, incs. II e IV, e § 3º, da LOTCE
- expedir determinação à Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO):
 - para promover as glosas tempestivas das despesas suportadas pelos recursos financeiros postos à disposição das organizações sociais no âmbito de execução dos presentes e futuros contratos de gestão, as quais não se coadunam com o que foi pactuado.
 - para que o IGH realize todos os lançamentos conforme a legislação contábil pertinente.
- Rejeitar as justificativas e aplicar a sanção prevista no art. 112, II, da Lei nº 16.168/2007, aos responsáveis pertinentes aos itens destacados no Relatório de Auditoria de Regularidade nº 004/2014, sendo a multa aplicada no seu percentual mínimo de 10%.
 - **Antônio Faleiros Filho,**
 - **Paulo Brito Bittencourt,**
 - **Oldair Marinho da Fonseca**
 - **Maria Cecília Martins Brito**
 - **Desdedith Vaz**
 - **Edna Maria Covem**

Acórdão 5400- Recurso

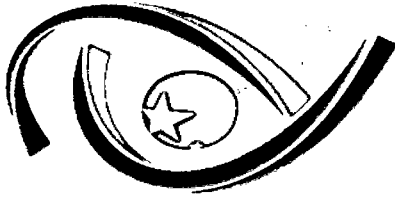
Reformar o Acórdão 1490/2017 e excluir as sanções pecuniárias aplicadas aos recorrentes Oldair Marinho da Fonseca, Maria Cecília Martins Brito, Deusedith Vaz, Edna Maria Covem e Antônio Faleiros Filho.

6. Desde já, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.

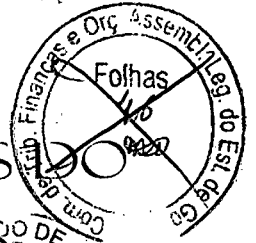
Atenciosamente,

Goiânia, 03 de outubro de 2019.


Ana Paula de Araújo Rocha
Gerente de Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



Memorando n.º 159/ 2019-GCKT

De: Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade
Para: Secretaria de Controle Externo
Assunto: Solicitações da Assembleia Legislativa.

Senhor Secretário,

1. A Assembleia Legislativa do Estado, representada pelo Deputado Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento solicitou a esta Corte que, na condição de órgão auxiliar da Casa Legislativa, preste as informações disponíveis relacionadas com os ofícios n.º176/2019-CTFO, n.º178/2019-CTFO e mídia anexos.

2. É certo que a fiscalização dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás devem observar, no âmbito do controle externo, as normas vigentes sobre a matéria. Em respeito à postulação da Casa Legislativa goiana, no entanto, solicito à Secretaria de Controle Externo que, por meio de suas unidades técnicas competentes, proceda a análise dos documentos submetidos ao TCE-GO manifestando-se sobre o que foi requerido pelo nobre Deputado.

Atenciosamente,

Goiânia, aos 26 de setembro de 2019.

Cons. Kennedy Trindade

Relator


Nilson Gomes Souza
Chefe de Gabinete
TCE-GO

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 14840/2019 - SES

GOIÂNIA, 05 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa
Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste
CEP: 74.115-900 – Goiânia – GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 175/2019 - CTFO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao ofício em epígrafe, o qual encaminhou a Diligência solicitada pelo Deputado Álvaro Guimarães, relator do processo nº 2019002055, o qual faz referência à Prestação de Contas Anual do Instituto de Gestão em Saúde - GERIR, referente ao exercício de 2015, e requisita que esta Pasta envie a este Parlamento os Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil de gestão do HUTRIN pelo GERIR durante o exercício de 2016."

Isso posto, A Gerência de Avaliação Organizações Sociais/GAOS /Superintendência de Performance/SES através de sua Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC manifestou de acordo com o Memorando nº: 368/2019 - CAC (000010491336), e encaminham-se em mídia digital os documentos relacionados aos autos:

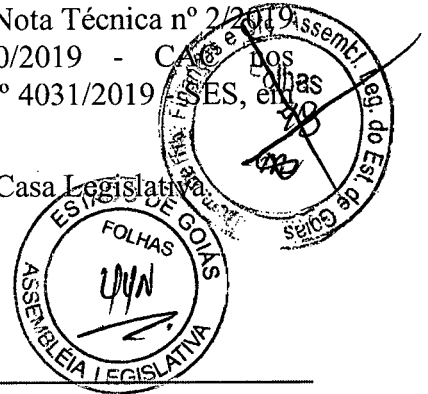
- Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 012/2016 (01/01 a 31/03/2016), nº 022/2016 (01/04 a 30/06/2016), nº 047/2016 (01/07 a 31/07/2016), nº 063/2016 (01/08 a 30/09/2016) e nº 065/2016 (01/10 a 31/12/2016);

- Notas Técnicas nº 020/2017, nº 065/2017, nº 057/2017 e nº 069/2017- CAC/GEFIC (relativas às análises das defesas apresentadas pela OS aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil).

Informa-se, ainda, que quanto aos achados constantes na Nota Técnica nº 2/2019 - GEAC, a SES manifestou-se por meio do Despacho nº 70/2019 - CAMES, em autos 201700010009494 e foi encaminhado à ALEGO, através do Ofício nº 4031/2019 16/04/2019.

Ante o exposto, encaminhamos para conhecimento dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, **Superintendente**, em 05/12/2019, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010497115** e o código CRC **060B4A3C**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO -
GAOS



Referência: Processo nº 201700010009494



SEI 000010497115

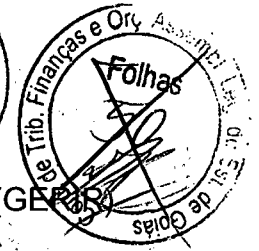


ENVÉLOPE.

Processo n.: 2019002055

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Prestação de contas anual do Instituto de Gestão em Saúde (GERIR) referente ao exercício de 2016.



RELATÓRIO CONCLUSIVO

Trata-se de prestação de contas anual referente à execução do Contrato de Gestão do Hospital de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN – pelo Instituto de Gestão em Saúde – GERIR – no exercício de 2016, encaminhado a este Poder nos termos do § 3º do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Como titular do controle externo (art. 25 da Constituição Estadual), a Assembleia Legislativa recebe tais documentos para fins de avaliação da execução de políticas públicas e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades, com vistas a proteger os recursos públicos de malversações por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje.

A lei estadual que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e que regulamenta seu funcionamento é a Lei n. 15.503, de 2005, e determina que:

Art. 11 Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa, sob pena de responsabilidade solidária.



Além desse dever constitucional e legal de fiscalizar, consideramos que o efetivo exercício do controle externo aproxima a Casa Legislativa do Poder Legislativo na medida em que, na atuação como fiscalizador, o povo percebe no Poder Legislativo uma instituição aliada que irá garantir o bom uso dos recursos públicos e, em consequência, viabilizar a prestação de serviços públicos com melhor qualidade.

Por outro lado, a omissão em desempenhar o papel de controle externo gera no seio social insatisfação quanto ao Parlamento.

Nesse sentido, mostra-se de extrema relevância o fortalecimento e o aprimoramento da função de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, com o fito sobretudo de fazer cumprir os limites legais impostos para a gestão da coisa pública.

Portanto, impende registrar que, no Estado Democrático de Direito, os controles são instituídos para defender os interesses da coletividade, sempre em consonância com as determinações do ordenamento jurídico. E a instituição mais apta e com maior legitimidade para o exercício dessa função de controle é o Parlamento, que contém os representantes do povo democraticamente eleitos.

No que se refere ao presente processo, em anterior oportunidade ele foi convertido em diligência nos termos do inciso VII do parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno, a fim de que fosse oficiado:

- a) ao Tribunal de Contas do Estado – TCE – solicitando a realização da fiscalização pertinente, ou informação sobre fiscalizações já concluídas;
- b) à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando documentos pertinentes .

Por meio dos Memorandos 411/2019-SEC CEXTERNO, 59/2019-GER-CCONTAS e 116/2019-GER-FISCALIZAÇÃO foi encaminhada a resposta do TCE e, por meio do Ofício n. 14840/2019-SES, foi comunicado: as providências adotadas pela SES em relação aos achados apontados.

Diante das respostas apresentadas e considerando que a prestação de contas em questão deve ser julgada pelo órgão supervisor (art. 19, parágrafo único, Resolução Normativa n. 7, de 2011, do TCE), registrada e analisada na Controladoria Geral do Estado (art. 76, § 1º, Lei n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e Instrução Normativa n. 34, de 2016 da CGE) e, ainda,



julgada pelo TCE no bojo da prestação ou tomada de contas do órgão supervisor (art. 22 da Resolução Normativa n. 7, de 2011, do TCE), dou-me por satisfeito em relação ao presente processo de fiscalização.

Assim sendo, manifesto-me, nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, pelo **arquivamento dos presentes autos**, levando-se, antes, ao conhecimento e apreciação dos nobres Pares.

É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de 02 de 2020.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
RELATOR

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Aprova o Parecer do Relator Pelo Arquivamento
Da Matéria
PROCESSO Nº 2055/19

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral
Em 19/02 /2020

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

01	KARLOS CABRAL.....	01	PAULO TRABALHO.....
02	HELIO DE SOUSA.....	02	DIEGO SORGATTO.....
03	RUBENS MARQUES.....	03	HENRIQUE ARANTES.....
04	WAGNER NETO.....	04	ZÉ CARAPÔ.....
05	BRUNO PEIXOTO.....	05	ANTÔNIO GOMIDE.....
06	CHICO KGL.....	06	ÁLVARO GUIMARÃES.....
07	CAIRO SALIM.....	07	DELEGADO EDUARDO PRADO.....
08	TALLES BARRETO.....	08	TIÃO CAROÇO.....
09	WILDE CAMBÃO.....	09	LUCAS CALIL.....
10	HENRIQUE CÉSAR.....	10	THIAGO ALBERNAZ.....
11	JEFERSON RODRIGUES.....	11	ALYSSON LIMA.....



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 27 de fevereiro de 2020.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -